



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 200

Disponibilização: quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 26 de setembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta  
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski  
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro  
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro  
Florianópolis/SC  
CEP: 88015-130

#### Contato

(48) 3251 3700

[diario@tre-sc.jus.br](mailto:diario@tre-sc.jus.br)

## SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina .....	3
3ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	4
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro .....	9
5ª Zona Eleitoral - Brusque .....	10
6ª Zona Eleitoral - Caçador .....	11
7ª Zona Eleitoral - Campos Novos .....	15
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas .....	15
10ª Zona Eleitoral - Criciúma .....	16
11ª Zona Eleitoral - Curitibanos .....	17
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis .....	17
13ª Zona Eleitoral - Florianópolis .....	18
14ª Zona Eleitoral - Ibirama .....	19
16ª Zona Eleitoral - Itajaí .....	37
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul .....	37

18ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	37
19ª Zona Eleitoral - Joinville .....	38
21ª Zona Eleitoral - Lages .....	42
22ª Zona Eleitoral - Mafra .....	55
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul .....	55
29ª Zona Eleitoral - São José .....	58
31ª Zona Eleitoral - Tijucas .....	59
32ª Zona Eleitoral - Timbó .....	60
34ª Zona Eleitoral - Urussanga .....	61
35ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	61
37ª Zona Eleitoral - Capinzal .....	63
41ª Zona Eleitoral - Palmitos .....	65
42ª Zona Eleitoral - Turvo .....	68
43ª Zona Eleitoral - Xanxerê .....	69
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte .....	73
48ª Zona Eleitoral - Xaxim .....	74
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste .....	74
50ª Zona Eleitoral - Dionísio Cerqueira .....	75
53ª Zona Eleitoral - São João Batista .....	78
55ª Zona Eleitoral - Pomerode .....	78
58ª Zona Eleitoral - Maravilha .....	80
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim .....	81
62ª Zona Eleitoral - Imaruí .....	81
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada .....	81
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga .....	82
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho .....	84
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz .....	85
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras .....	89
69ª Zona Eleitoral - Campo Erê .....	90
70ª Zona Eleitoral - São Carlos .....	91
73ª Zona Eleitoral - Imbituba .....	92
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo .....	92
81ª Zona Eleitoral - Papanduva .....	96
82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	96
83ª Zona Eleitoral - Modelo .....	97
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	98
86ª Zona Eleitoral - Brusque .....	99
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul .....	99
88ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	100
90ª Zona Eleitoral - Concórdia .....	101
91ª Zona Eleitoral - Itapema .....	102
92ª Zona Eleitoral - Criciúma .....	102
94ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	103
95ª Zona Eleitoral - Joinville .....	104
97ª Zona Eleitoral - Itajaí .....	105
98ª Zona Eleitoral - Criciúma .....	107
99ª Zona Eleitoral - Tubarão .....	107
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul .....	110

103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú .....	112
104ª Zona Eleitoral - Lages .....	116
Índice de Advogados .....	117
Índice de Partes .....	118
Índice de Processos .....	120

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

### **ATO DA PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA P N. 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera a composição de Juntas Eleitorais para as Eleições 2024, nomeadas por meio da Portaria P n. 114, de 6 de agosto de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE-SC n. 7.847, de 12.12.2011);

- considerando o disposto no art. 36, §1º, do Código Eleitoral;
- considerando o previsto nos arts. 7º e 8º da Resolução TRES n. 7.982, de 17.7.2018; e
- considerando a aprovação, pelo Tribunal, na sessão plenária do dia 24.9.2024,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar Juntas Eleitorais do Estado de Santa Catarina para as Eleições 2024, nomeadas por meio da Portaria P n. 114, de 6 de agosto de 2024, que passam à composição que segue:

#### **012ª ZE - CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**

Presidente: Marcelo Elias Naschenwen

Membros:

Carla Cristina Matt

Gustavo Isoppo

Suplentes:

André Luiz De Córdova

Debora Beal Thais De Cordova

#### **017ª ZE - CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL**

Presidente: Samuel Andreis

Membros:

Sibely Suzena Rosa Busch

Fabio Simbalinski

Suplentes:

Geovani Magalhães Pahl

Maike Evelise Pacher

#### **020ª ZE - CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA**

Presidente: Elaine Cristina De Souza Freitas

Membros:

Norberto Pedro De Amorim

Edson Mario Rosa Junior

Suplentes:

Bruno Antonio Uliano

Rodolfo Feuser Gruner

#### **037ª ZE - CARTÓRIO DA 37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL**

Presidente: Jessica Evelyn Campos Figueredo Neves

Membros:

Rosemary Tonini Inacio

Angela Cristiane Huther Zambão

Suplentes:

Raquel Monteiro

Naiara Trevisan

039ª ZE - CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

Presidente: Marcio Preis

Membros:

André Ricardo Laurindo

Lucas Parraga Thiesen

Suplentes:

Marcia Alexandra Wiggers Meurer

Debora Cristiani Hoegen

044ª ZE - CARTÓRIO DA 44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE

Presidente: Jadna Pacheco Dos Santos Pinter

Membros:

Dalva Dos Santos Altof

David Schlickmann

Suplentes:

Gilmar Schmoeller

Edna Wernke Niehues Dos Reis

045ª ZE - CARTÓRIO DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE\*

\*Incluído o município de Guaraciaba que integra a 82ª Zona Eleitoral (SEI 8070-50.2024.6.24.8000)

Presidente: Raul Bertani De Campos

Membros:

Tamara Paola Leite

Marcieli Taís Müller

Suplentes:

Ana Paula Da Luz Bianchini

Daiana Winter

092ª ZE - CARTÓRIO DA 92ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

Presidente: Débora Driwin Rieger Zanini

Membros:

Fulvio Marcos Costa

Elisangela Pizzoni Benedet

Suplentes:

Amanda Dos Santos Lopes

Solange Pavei

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Desembargadora MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Presidente

### **3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU**

**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600326-23.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600326-23.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARCELO BARASUOL LANZARIN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600326-23.2024.6.24.0088

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCELO BARASUOL LANZARIN

VISTA

Nesta data, abro vista destes autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência das informações juntadas nestes autos.

BLUMENAU, SC, 25 de setembro de 2024.

ELBA MARIS GOMES DE OLIVEIRA

Cartório da 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600337-52.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600337-52.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : REPUBLICANOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : UNIAO BRASIL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600337-52.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: REPUBLICANOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, PARTIDO PROGRESSISTA - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face da Coligação Proteger e Servir.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 15, §3º, que *"A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo."*

No caso, pela imagem acostada à notícia, a propaganda eleitoral veiculada em carro de som mostra-se irregular, pois o carro de som encontra-se de forma isolada, dissociado de carreata, caminhada e passeata ou reunião e comício, o que flagrantemente contraria o supracitado dispositivo legal.

Diante desta situação, NOTIFIQUE-SE o representante do beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600335-82.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600335-82.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR** : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : EDSON DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600335-82.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: EDSON DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Edson da Silva.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, §4º, que *"é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.*

*§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte."*

Portanto, a colocação de propaganda eleitoral ao longo das ruas e calçadas é permitida, desde que atendidos os requisitos previstos na norma acima citada.

No caso, pela imagem acostada à notícia, a propaganda eleitoral veiculada em windbanner mostra-se irregular, pois ultrapassou o horário permitido na legislação eleitoral vigente.

Diante desta situação, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600334-97.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600334-97.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : VALDECIR MENGARDA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600334-97.2024.6.24.0088 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: VALDECIR MENGARDA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face de Valdecir Mengarda.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 19, §4º, que *"é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.*

*§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte."*

Portanto, a colocação de propaganda eleitoral ao longo das ruas e calçadas é permitida, desde que atendidos os requisitos previstos na norma acima citada.

No caso, pela imagem acostada à notícia, a propaganda eleitoral veiculada em windbanner mostra-se irregular, pois ultrapassou o horário permitido na legislação eleitoral vigente.

Diante desta situação, NOTIFIQUE-SE o candidato beneficiado, através de aplicativo de mensagem instantânea cadastrado no Requerimento de Registro de Candidaturas, para que providencie a regularização da propaganda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ressalta-se, ainda, que o candidato deverá comprovar a regularização da propaganda nos presentes autos, em igual prazo.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600336-67.2024.6.24.0088**

PROCESSO : 0600336-67.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600336-67.2024.6.24.0088

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio de aplicativo pardal em face da Coligação Blumenau de um jeito NOVO.

A Resolução TSE n. 23.610/2019 estabelece em seu art. 18, que *"são vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas (...)"*. O parágrafo segundo desse mesmo artigo regulamenta o uso de camisetas por cabos eleitorais: *"É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato."*

No caso em questão, a imagem juntada à denúncia não demonstra o fornecimento de camisetas aos eleitores, tampouco se trata de utilização por cabos eleitorais a serviço da coligação. A prova da entrega desse brinde ao eleitor ou o uso irregular pelos cabos eleitorais deve ser razoável.

Diante desta situação, não identifiquei irregularidade e, por isso, determino o ARQUIVAMENTO desta NIP.

Publique-se a decisão no Diário Eleitoral da Justiça de Santa Catarina.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

## **4ª ZONA ELEITORAL - BOM RETIRO**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024, no Município de Bom Retiro, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 - Bom Retiro.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO"**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024, no Município de Urubici, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 - Urubici.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024, no Município de Rio Rufino, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 - Rio Rufino.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024, no Município de Alfredo Wagner, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 - Alfredo Wagner.pdf](#)

## **5ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Brusque, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4Brusque.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Botuverá, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4Botuvera.pdf](#)

## LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Guabiruba, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4Guabiruba.pdf](#)

### 6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

#### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600781-40.2024.6.24.0006

PROCESSO : 0600781-40.2024.6.24.0006 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MACIEIRA - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MACIEIRA - SC- MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600781-40.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MACIEIRA - SC- MUNICIPAL

#### DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral que possui o seguinte teor: "*o atual secretário de assistência social e, também, responsável por envio dos dados ao TRE, coligado do partido MDB, continua ferindo o art 40 da lei eleitoral, não respeitando a sentença e utilizando suas redes sociais com material de campanha com símbolo do município. em anexo mostra sua rede social <https://www.facebook.com/felipe.santosdeoliveira?mibextid=LQQJ4d> com as imagens do perfil, também vale investigar e conferir santinhos já distribuídos que não foram recolhidos em casas. Endereço da Infração. Localidade: centro, CENTRO, MACIEIRA, SANTA CATARINA*"

Recentemente, proferi sentença nos autos n. 0600768-41.2024.6.24.0006, determinando a regularização da propaganda eleitoral que contém brasão do Município de Macieira.

Contudo, a evidência aqui colacionada se refere a imagens compartilhadas em perfil de rede social privada de pessoa que sequer é candidato ao pleito de Macieira. Além disso, inviável "conferir" se

todos os santinhos já distribuídos foram recolhidos, uma vez que absolutamente ilegal questionar se cada morador de Macieira guarda ou não santinhos em sua residência com a propaganda irregular.

Assim, sem maiores delongas, determino o arquivamento da presente NIP.

Ciência ao MPE.

Arquive-se.

Caçador, 25 de setembro de 2024.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600780-55.2024.6.24.0006**

PROCESSO : 0600780-55.2024.6.24.0006 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (RIO DAS ANTAS - SC)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL RIO DAS ANTAS - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA - RIO DAS ANTAS - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600780-55.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO PROGRESSISTA - RIO DAS ANTAS - SC - MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL RIO DAS ANTAS - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Considerando que há outra NIP tratando do mesmo objeto, determino o arquivamento destes autos.

Ciência ao MPE.

Arquive-se.

Caçador, 24 de setembro de 2024.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral.

## **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600777-03.2024.6.24.0006**

PROCESSO : 0600777-03.2024.6.24.0006 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CAÇADOR - SC)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : EDGARD FARINON

REPRESENTANTE : SILVANA MARIA MOURA

ADVOGADO : CLAUDIA MARIA MAZZOTTI (42681/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600777-03.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

REPRESENTANTE: SILVANA MARIA MOURA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA MARIA MAZZOTTI - SC42681

NOTICIADO: EDGARD FARINON

## SENTENÇA

1. Cuida-se de representação por abuso de poder político e coação eleitoral ajuizada por SILVANA MARIA MOURA - TATA em face de EDGARD FARINON e a coligação O QUE É BOM TEM QUE CONTINUAR. Em síntese, discorre que, em junho deste ano, o prefeito de Macieira, ora representado, dirigiu-se pessoalmente à residência da representante, que é servidora pública contratada, ocasião em que afirmou que, caso esta se candidatasse ao cargo de vereadora no pleito eleitoral de 2024, seu contrato de trabalho seria rescindido. Posteriormente, conforme ameaçado, seu contrato foi de fato rescindido, porque a requerente se candidatou ao pleito de 2024.

Aduziu que tal conduta configura abuso de poder político e coação eleitoral, uma vez que o prefeito utilizou de sua posição de autoridade pública para constranger uma servidora contratada, condicionando sua permanência no cargo a deixar de participar do processo eleitoral como candidata. Em sede de tutela de urgência, requer a sua reintegração ao cargo de servidora contratada do município de Macieira, com efeitos imediatos.

Ao final, requer a condenação do prefeito Edgar Farinon por abuso de poder político e coação eleitoral, com a devida aplicação das sanções previstas no artigo 22 da LC 64/90, inclusive com a cassação do registro de candidatura, ou até mesmo a cassação do diploma, caso ele seja eleito, assim como a declaração de inelegibilidade por oito anos, bem como a aplicação das demais penalidades cabíveis nos termos da Lei Eleitoral e do Código Eleitoral, incluindo multa e outras sanções previstas em lei.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

2. De plano, cumpre observar que a representante era contratada de uma empresa terceirizada que apenas presta serviço para a prefeitura de Macieira, não se tratando de servidora pública. Assim, o pedido de reintegração à sua função deve ser ajuizado perante a Justiça do Trabalho, visto que a relação material é de natureza trabalhista, regida pela CLT.

No que tange às condutas imputadas ao representado, que supostamente violaram os arts. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, 22 da Lei Complementar nº 64/90 e 299 do Código Eleitoral, verifica-se que a representante traz apenas relatos abstratos, sem quaisquer indícios que vinculem os representados às condutas descritas nas normas em comento.

Há que se reconhecer, portanto, a pontual inépcia da peça inaugural quanto à narrativa, haja vista que carente de elementos concretos que possibilitem a dialética processual.

O art. 320 do Código de Processo Civil traz que:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

E o art. 330 do CPC exterioriza:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Ademais, é cediço que não se faz necessária a apresentação de prova pré-constituída, mas é imprescindível que a parte autora demonstre indícios da conduta delituosa, bem como faça a indicação das provas que deseja produzir.

A ação de investigação judicial eleitoral e as representações que seguem o rito do art. 22 da LC n° 64/90 preveem graves consequências, como a cassação do registro/diploma do candidato, de forma que devem ser rejeitadas lides temerárias.

Nesse contexto, transcrevo as lições doutrinárias de Adriano Soares da Costa: "não basta a mera afirmação, ou a afirmação despregada de provas minimamente hábeis para comprová-la, apenas no escopo de induzir o juiz eleitoral a cascavilhar em busca de elementos de convicção". "Se não for o caso de representação, ou ainda que sendo, lhe faltar alguns dos requisitos da LC, o juiz eleitoral deverá indeferir desde logo a inicial, não dando sequência a uma lide temerária" (Instituições de Direito Eleitoral, 2006, 5a ed., p. 532-533, 565).

Analisando a petição inicial, observa-se que não foi apresentado rol de testemunhas e sequer foram indicados os meios de prova do alegado abuso do poder político. A frágil documentação articulada, sem a especificação de outros meios de prova para se comprovar o alegado, não autoriza o prosseguimento da ação.

Aliás, confira-se o teor do art. 22 da LC 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

Observa-se que o art. 22, caput, da LC n° 64/90 exige que a petição inicial relate os fatos, indique as provas, indícios e circunstâncias para apurar os ilícitos narrados.

Não cabe à Justiça Eleitoral a produção de provas a cargo da parte autora, sob pena de quebra da isonomia entre as partes e o Ministério Público, bem como não há como se admitir a instauração de um procedimento judicial sem a prova indiciária acompanhada da especificação dos outros meios de prova a serem utilizados para provar suas assertivas, como exige esse procedimento específico.

Diante dos bens jurídicos tutelados nas ações eleitorais, que envolvem o interesse público, o magistrado possui poderes instrutórios para aprofundar a apuração dos fatos ilícitos, a exemplo do que preconizam os incisos VI e VII do art. 22 da LC n° 64/902, segundo os quais, após a inquirição das testemunhas, o juiz poderá determinar diligências, de ofício ou a requerimento das partes, bem como ouvir terceiros referidos nos depoimentos.

Todavia, é importante ponderar que, à luz do princípio da imparcialidade, esse poder instrutório do julgador é complementar às provas requeridas pelas partes, pois não há previsão no rito da LC n° 64/90 para o juiz dar início, de ofício, a uma instrução probatória.

Logo, por todo o exposto, a petição inicial deve ser indeferida de plano, nos termos art. 330, I, do CPC, c/c art. 22, I, c, da LC n° 64/90.

3. Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

RAFAEL RESENDE BRITTO

JUIZ ELEITORAL

## **7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Brunópolis, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 BRU.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Campos Novos, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 CN.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Vargem, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 VAR.pdf](#)

## **8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - TRÊS BARRAS/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Três Barras/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista candidatos Três Barras.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - BELA VISTA DO TOLDO/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Bela Vista do Toldo/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista candidatos Bela Vista do Toldo.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - CANOINHAS/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Canoinhas/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista candidatos Canoinhas.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MAJOR VIEIRA/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Major Vieira/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista candidatos Major Vieira.pdf](#)

## **10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600364-23.2024.6.24.0092**

PROCESSO : 0600364-23.2024.6.24.0092 PETIÇÃO CÍVEL (CRICIÚMA - SC)

**RELATOR** : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Parte : SIGILOSO  
REQUERIDA : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA IMIGRANTES  
REQUERIDA : RADIO UNIAO COMUNITARIA

#### DESPACHO

Em reunião realizada com os partidos, candidatos e veículos de comunicação (rádios e TVs) foram dispensada duas rádios comunitárias de reproduzirem a propaganda eleitoral gratuita, uma vez que não possuíam condições físicas e técnicas para tanto.

Há que se verificar, portanto, na Ata da reunião, se as rádios mencionadas pelo denunciante estão entre aquelas dispensadas.

Constatado que se trata das mesmas rádios, comunique-se o denunciante e arquivem-se os autos. De outro lado, não estando entre aquelas autorizadas, oficie-se solicitando informações, dando-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Criciúma, 24.09.2024.

Sergio Renato Domingos

Juiz Eleitoral da 10ª ZE

## 11ª ZONA ELEITORAL - CURITIBANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LISTA DE PARTIDOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte e São Francisco do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

## 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600044-17.2022.6.24.0100

PROCESSO : 0600044-17.2022.6.24.0100 AÇÃO PENAL ELEITORAL  
(FLORIANÓPOLIS - SC)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REU : CARLOS MOISES DA SILVA  
ADVOGADO : ANDRE SCHMIDT JANNIS (45529/SC)  
ADVOGADO : EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN (21087/SC)

ADVOGADO : LEONARDO LUCAS DIAS (66071/SC)  
ADVOGADO : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)  
ADVOGADO : VALENTINA FABEIRO (61893/SC)  
TERCEIRO INTERESSADO : JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
ADVOGADO : AMANDA DE MELO WEINGARTNER (62894/SC)  
ADVOGADO : FILIPE FREITAS MELLO (19519/SC)  
ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600044-17.2022.6.24.0100

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: CARLOS MOISES DA SILVA

Advogados do(a) REU: EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN - SC21087, LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC41393, ANDRE SCHMIDT JANNIS - SC45529, VALENTINA FABEIRO - SC61893, LEONARDO LUCAS DIAS - SC66071

TERCEIRO INTERESSADO: JORGINHO DOS SANTOS MELLO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FILIPE FREITAS MELLO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AMANDA DE MELO WEINGARTNER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUIS FERNANDO TRENTIN

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 1º, III, da Portaria nº 2/2024, fica a defesa intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

SIDINEI MACIEL DE SOUZA

Cartório da 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

### 13ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

#### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600316-10.2024.6.24.0013

PROCESSO : 0600316-10.2024.6.24.0013 INQUÉRITO POLICIAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR : SR/PF/SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : A APURAR

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600316-10.2024.6.24.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: SR/PF/SC

INVESTIGADO: A APURAR

Advogados do(a) INVESTIGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - SC50803, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - SC17935-A, ALESSANDRO BALBI ABREU - SC15740-A, ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - SC56342

**DECISÃO**

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual cometimento do delito previsto no art. 299, da Lei 4.737/1965, em que figura a candidata a vereadora Kátia Chubaci como investigada.

Após uma série de manifestações e oitiva da investigada, a representante do Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do inquérito policial.

2. Por tais razões, diante do pedido do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento dos presentes autos, com a ressalva do art. 18 do CPP.

Destaco que, conforme decidido pelo STF nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, o Magistrado só deverá enviar os autos ao órgão superior do Ministério Público em caso de manifestação teratológica do Ministério Público, o que não se verificou no presente caso.

Intime-se o Ministério Público e remeta-se ao arquivo em definitivo.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Marcelo Pizolati

Juiz Eleitoral

**14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA****ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO**

Justiça Eleitoral - 14ª Zona/SC

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

EDITAL Nº 97765/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JEAN EVERTON DA COSTA, Juiz(Juíza) da 14ª Zona Eleitoral, IBIRAMA /SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80993 - DONA EMMA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANGÉLICA CALAZANS

Seção: 6 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4597XXXX LATARA ELIS CRISTINA DE OLIVEIRA MATUCHAKI

XXXX3580XXXX GISELA MUNIZ

Seção: 137 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3580XXXX GISELA MUNIZ XXXX4597XXXX LATARA ELIS CRISTINA DE

OLIVEIRA MATUCHAKI

Município: 81353 - IBIRAMA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELISEU GUILHERME

Seção: 11 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3814XXXX DANIELLE CREUTZBERG XXXX2959XXXX ANA DANIELA DA SILVA

Seção: 20 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7139XXXX ERALDO NEVES XXXX7861XXXX LEONARDO WEISE MACHADO

Seção: 152 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8411XXXX MAICON DOUGLAS DAVID STEFFENS

XXXX0540XXXX FRANCISCO GILMARIO ALVES

GOMES

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL CHRISTA SEDLACEK

Seção: 104 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8013XXXX ALEXANDRE CORREA DE SOUZA XXXX8511XXXX CAMILA QUINSINSKI SOUSA

KOLLING

25/09/2024 14:33

1

Justiça Eleitoral - 14ª Zona/SC

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

Município: 80101 - JOSÉ BOITEUX

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ CLEMENTE PEREIRA

Seção: 38 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8566XXXX AMANDA MORGANA PEREIRA XXXX5921XXXX SIMONE HASKEL

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5921XXXX SIMONE HASKEL XXXX2923XXXX FRANCIANE COMPER

Município: 82759 - PRESIDENTE GETÚLIO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CECÍLIA AX

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0879XXXX MARIA HELOISA WITT XXXX5647XXXX ELENICE RIDIERI

Seção: 135 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5647XXXX ELENICE RIDIERI XXXX1903XXXX KATIANE VENTURA

2º MESÁRIO - MRV XXXX1903XXXX KATIANE VENTURA XXXX0879XXXX MARIA HELOISA WITT

Município: 80128 - VITOR MEIRELES

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VITOR MEIRELLES

Seção: 57 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0347XXXX ELACIR EICKENBERG PRANGE XXXX4543XXXX KARINA MENEGHELLI TOMAZ

Seção: 119 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2078XXXX LUCIANE MEIRE DALPRA DA SILVA XXXX4579XXXX BRUNA CRISTINY DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0464XXXX CAUAM RIBEIRO XXXX0472XXXX CYNTIA EDUARDA HEUCHLING

Município: 83810 - WITMARSUM

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA SEMÍRAMIS BOSCO

Seção: 98 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6247XXXX JOSI BORGESANG XXXX8946XXXX KAUANE SLUSARSKI VICENTE

25/09/2024 14:33

2

Justiça Eleitoral - 14ª Zona/SC

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

Seção: 101 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1808XXXX FABRICIO BLOEMER XXXX1116XXXX ANDRE GUSTAVO MISFELD

Seção: 123 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1116XXXX ANDRE GUSTAVO MISFELD XXXX1808XXXX FABRICIO BLOEMER

1º MESÁRIO - MRV XXXX4510XXXX KARINA VILLWOCK XXXX0502XXXX MATEUS BONIFÁCIO TORETTI

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

ESCRUTINADOR XXXX5582XXXX FABIANI BIFF XXXX0991XXXX DIANE LOUIZE HENNING  
AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX9865XXXX RODRIGO JACI SILVA XXXX3222XXXX ALEXANDRE MATHEUS PRUST  
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DOM QUIXOTE, situado à  
RUA HENRIQUE FUERBRINGER, 813

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX3876XXXX SIMONI IZEPON STANO XXXX8681XXXX ANA JAQUELINE ROTTA  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA GUILHERME ROTERMEL,  
situado à RUA NITERÓI, N. 2590

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX7737XXXX CLAITON KOLM XXXX3884XXXX ANAEL TAINÁ SALVALAGIO  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAPA JOÃO XXIII, situado à ESTRADA  
GERAL, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX3156XXXX DANRLEI JANDT XXXX0917XXXX ANDERSON SCHAFF  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CHRISTA SEDLACEK, situado à RUA ELISABETH  
WESCHENFELDER, 111

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX0731XXXX ILI LIECK SIMONI XXXX3954XXXX ARIANE WEINRICH KRAMER  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TANCREDO NEVES, situado à  
RUA RUDOLFO HAERTAL, N 111

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX1130XXXX CLAUDINEI HENKEL XXXX8152XXXX DEBORA CRISTINA DE SOUZA  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SALTO DOLLMANN, situado à ESTRADA GERAL, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX0917XXXX ANDERSON SCHAFF XXXX1015XXXX GRASIELLI CIPRIANI  
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CECÍLIA AX, situado à RUA ABEL CEOLA,  
N. 204

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX6116XXXX RONEI PRZYGODA XXXX2231XXXX HENRIQUE MATHIAS HUSCHER  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, situado à RUA SANTA CATARINA,  
N. 539

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX8948XXXX LEONARDO LUIS COLOMBI XXXX1188XXXX JOSIANA RUCSINSKI  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SERRA DA ABELHA I, situado à ESTRADA GERAL, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS  
ELEITORAIS

XXXX3537XXXX NATHAN GABRIEL HERTEL XXXX3746XXXX JULIANA SCHUANBACKW  
DÜSTERHÖFT

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, situado à RUA SETE DE SETEMBRO, N. 157

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX3800XXXX JANE HAILA MATIAS GONÇALVES

DE ARAUJO

XXXX0363XXXX KAUAN CUNHA DA SILVA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO BERTELLI, situado à LOCALIDADE VOLTA GRANDE

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX8256XXXX DJOVANA BARTIRA AVI DEBATIN XXXX7999XXXX MARCOS ROBERTO REBLIN

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELISEU GUILHERME, situado à RUA DOUTOR GETÚLIO VARGAS, 1545

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX0866XXXX MATHEUS KOLLING XXXX0866XXXX MATHEUS KOLLING

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELISEU GUILHERME, situado à RUA DOUTOR GETÚLIO VARGAS, 1545

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX3376XXXX SIMONE DEBARBA SCHLINDWEIN XXXX3326XXXX PAMELA CRISTINA MAAS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANZ SCHNEIDER, situado à ESTRADA GERAL SERRA VENCIDA, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX5789XXXX GRACIELA DA SILVA MORLO XXXX3699XXXX SEMERITA SCHANTANG YA OI

Local de Trabalho: ESCOLA INDÍGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LAKLÃNÕ, situado à ESTRADA GERAL, S/N

25/09/2024 14:33

3

Justiça Eleitoral - 14ª Zona/SC

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX1680XXXX ROGER ARISTIDES CAMPESTRINI XXXX8156XXXX VANESSA GARCIA DE SOUZA

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GERTRUD AICHINGER, situado à RUA IMBUIA, N. 150

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX0195XXXX DENAIR DELUCA KUSTER XXXX1340XXXX YUGI FERNANDO UDA

Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DOM QUIXOTE, situado à RUA HENRIQUE FUERBRINGER, 813

ADMINISTRADOR DE  
PRÉDIO

XXXX8980XXXX SORAIA SABEL MOREIRA XXXX8592XXXX ALESSANDRA DAROLT  
EICKENBERG

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VITOR MEIRELLES, situado à RUA  
LEOPOLDO KRAMBECK, N. 03

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 14ª Zona.

Eu JEAN EVERTON DA COSTA Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral/SC.

IBIRAMA, 25 de setembro de 2024

---

Dr(a) JEAN EVERTON DA COSTA  
Juiz(Juíza) da 14ª Zona Eleitoral/SC

## **RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

WITMARSUM

Cargo em disputa: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

PAULI ZERNA (PAUL ZERNA)

Vice-prefeito: SERGIO BORGES (SERGIO

ROJANIO BORGES)

PP 11

VILSO (VILSO PAULO)

Vice-prefeito: ADELITA SCARDUELI (ADELITA

SCOTTINI SCARDUELI)

PL 22

UNIÃO E FORÇA (PL / PSD)

UNIDOS POR WITMARSUM (PP / MDB / UNIÃO)

Cargo em disputa: VEREADOR

Lista de Partidos e Federações (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

PSD 55456 ADRIANO SEHNEM

PSD 55255 ALCIONE LUCHTENBERG

PSD 55255 ALCIONE PINTOR

PSDB 45645 ALDORI KEMPER

PSD 55123 ANA LUCIA OTTO

PL 22000 ANDERSON

PL 22000 ANDERSON FORMIGARI

PP 11001 ARIANA ESSER RIZZOLI

PP 11001 ARIANA IARA RIZZOLI

MDB 15015 ARLETE SOARES GRAF

UNIÃO 44789 EDICO SCHLUTER

PP 11031 ERNA HABITZREUTER NAATZ

UNIÃO 44123 EVANDRO MAYER

PL 22123 EVERALDO SCHMITT  
MDB 15010 FERNANDO DENZER  
MDB 15111 FRANCISCO ASSIS FISTAROL  
MDB 15111 FRANCISCO ASSIS FISTAROL CHICO  
PP 11123 IRENEU DITRICH  
PP 11223 JALMIR FRANCISCO TAMBANI  
MDB 15123 JOSE FABIO RENGEL  
MDB 15123 JOSE RENGEL  
PSDB 45678 LAORETE KREICH  
PP 11111 MARCIANO SCOTTINI  
PL 22222 PROFESSORA SABRINA  
PL 22222 SABRINA GRACIELA DA SILVA SOARES  
UNIÃO 44044 SASKIA TEREZ SCHUMACHER  
PSD 55555 SERLEI NIEDERHAUS WESTPHAL  
MDB 15011 SILVANA NUNES WINTER  
PSD 55555 SISSI  
11-PROGRESSISTAS (PP)  
15-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)  
22-PARTIDO LIBERAL (PL)  
44-UNIÃO BRASIL (UNIÃO)  
55-PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)  
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)  
Página 1 de 1

## **RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

### JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

VITOR MEIRELES

Cargo em disputa: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

ALESIO ROMAR VANSUITA (ALESIO ROMAR  
VANSUITA)

Vice-prefeito: GORDO (ANILDO FRANCISCO)

PSD 55

MARCELO DAROLT (MARCELO DAROLT)

Vice-prefeito: TIAGO FOSSA (TIAGO LUIZ  
FOSSA)

PL 22

JUNTOS POR VITOR MEIRELES (MDB / PL)

VITOR MEIRELES PARA TODOS (PP / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE  
BRASIL(PT/PC DO B/PV))

Cargo em disputa: VEREADOR

Lista de Partidos e Federações (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

PSD 55555 AIRTON ARI ZONTA

PSD 55555 AIRTON ZONTA  
PSD 55023 ALESSANDRA KARINA DA SILVA  
PSD 55333 ALFEU CARDOZO  
PSD 55111 BARBERINHO  
PSD 55155 CANDIDA CAXIAS  
PSD 55155 CANDIDA CAXIAS DA SILVA  
PSD 55333 CARMELINO  
PT 13613 DANILO DELUCA  
PT 13013 DARCI MOREIRA  
PP 11015 DENILCO  
PP 11015 DENILÇO ZOURA  
PP 11111 DILO PEREIRA  
MDB 15369 EDENIR BRANGER FRANÇA  
MDB 15369 EDENIR DA EDUCAÇÃO  
PSD 55000 EDER ANDRADE  
PSD 55000 EDER JUNIOR DE ANDRADE  
PL 22051 EDSON LOOS  
PL 22051 EDSON TATO  
PT 13213 ELZA LUTZOW ZIMATH  
PT 13213 ELZA ZIMATH  
PT 13513 FAUSTINO CARDOZO  
PP 11123 FRANCIELE  
PP 11123 FRANCIELE FERNANDES CUSTÓDIO  
PP 11147 GABRIELA BIBI DO TCHELO  
PP 11147 GABRIELA BONA LANZMASTER  
PP 11234 GREISON LUIS TOSE  
PP 11234 GREISON TOSE  
PP 11222 GUILHERME VALTRICK  
PT 13123 ILMA WATRAS  
MDB 15234 JAIME FORMENTIN  
PL 22456 JIAN CARLOS FAUSTO  
PL 22456 JIAN FAUSTO  
MDB 15678 JOSE DA SAUDE  
MDB 15678 JOSE WATRAS SOBRINHO  
PL 22042 JOSIANE FLORIANO ZUCHI  
PT 13456 JUNIOR DELUCA  
PSD 55023 KARINA DO HOSPITAL  
MDB 15010 LEONICE MORGENROTH  
MDB 15123 LOURIVAL MONCONAGN VEI TCHA TEIE  
MDB 15123 LOURIVAL TEIE  
Partido Número Nome do Candidato  
PSD 55045 MANOEL MARCELINO  
MDB 15015 MARA CRISTINA FREITAS  
MDB 15015 MARA FREITAS  
PL 22222 MARIA GONÇALVES  
PL 22222 MARIA GONÇALVES DE AMORIM  
PL 22777 MARIO CARECA  
PL 22777 MARIO DOMINGOS DE SOUZA ALMEIDA

MDB 15010 NICE MORGENROTH  
PSD 55123 OCLANDIO RONALDO OTTO  
PP 11222 PASTOR GUILHERME  
PSD 55021 PATRÍCIA BERTOTTI  
PSD 55021 PATRICIA BERTOTTI  
PP 11011 PATRÍCIO MELO  
PL 22042 PROFESSORA JOSI  
PL 22000 RONALDO KOEHLER  
PSD 55123 RONNY  
PL 22022 RUTE DO NASCIMENTO  
PP 11000 RYSE ALVES DOS SANTOS  
PP 11000 RYSE DA ENFERMAGEM  
MDB 15456 SELITO FRANCISCO JEREMIAS  
MDB 15456 SELITO JEREMIAS  
PL 22123 SIRLEI MARCILIO  
PL 22123 SIRLEI MARCILIO PEREIRA  
PSD 55011 VALDEMAR FERNANDES DE SOUZA  
PSD 55011 VALDEMAR MECANICO  
PP 11111 VALDEMIRO PEREIRA ALVES  
PSD 55111 VILMAR CLAUDINO  
11-PROGRESSISTAS (PP)  
15-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)  
22-PARTIDO LIBERAL (PL)  
55-PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)  
Página 1 de 1

## **RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

### JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

DONA EMMA

Cargo em disputa: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

SIGRID (ELLEN SIGRID SCHUENKE)

Vice-prefeito: MARCONDES (MARCONDES

MARQUES)

PL 22

SIMÃO DA SAUDE (SIMÃO HASCKEL)

Vice-prefeito: VALDIR PAVANELLO (VALDIR

PAVANELLO)

MDB 15

A MUDANÇA COMEÇA AGORA (PP / PSD / PL)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)

Cargo em disputa: VEREADOR

Lista de Partidos e Federações (ordem alfabética)

15-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)  
22-PARTIDO LIBERAL (PL)  
55-PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)  
Partido Número Nome do Candidato  
PL 22007 ANTONIO RIDIERI  
PL 22007 ANTÔNIO RIDIERI TONI  
PSD 55678 CRIS BARTH  
PSD 55678 CRISTIANA BARTH  
PL 22777 DIONATA DE SOUSA  
PL 22777 DIONATA SOUSA  
MDB 15888 DURVALINO MIRANDA  
MDB 15193 ELIS  
MDB 15193 ELIS ANGELA DANECKE  
PSD 55888 GILMAR PFLEGER  
PSD 55888 GILMAR PFLEGER ALEMÃO  
MDB 15888 GIRAIÁ  
PL 22444 ISABEL DEMATTÉ  
PL 22444 ISABEL PETRIS DEMATTÉ  
PSD 55666 IVANOR LAZARES  
MDB 15555 IVANOR MATIOLA  
MDB 15555 IVANOR MATIOLA CANIDIA  
PL 22000 JAQUE NITZ  
PL 22000 JAQUELINE ALVES DE SOUSA NITZ  
PSD 55789 JEISON ADAM  
PSD 55789 JEISON FELIPE ADAM  
PL 22111 JOICE AMARANTE  
PL 22111 JOICE MARA AMARANTE  
MDB 15111 JUCA CABECINHA  
MDB 15111 JUCEMAR DE GRACIA  
PL 22456 JULIANA SOUSA CANDIDO  
PL 22123 LAURI  
PL 22123 LAURI ALVES DOS SANTOS  
MDB 15015 LUCIANO KESKE  
MDB 15015 LUCIO KESKE  
MDB 15010 MAURICIO MENSOR  
PSD 55000 NENI  
PL 22789 PANTIN JOSÉ DE QUADROS  
PL 22789 PANTIN QUADROS  
PL 22456 PROFESSORA JULIANA  
PSD 55777 RAISSA FERREIRA LIMA HECKMANN  
PSD 55777 RAISSA HECKMANN  
PSD 55456 ROGÉRIO NOVAK  
PL 22222 ROSA EDINEIA TAMBOZI  
PL 22222 ROSA EDINEIA TAMBOZI LEANDRO  
PSD 55555 SÉRGIO  
PSD 55555 SERGIO CRISTOVÃO DA SILVA  
PSD 55123 SIRLENE FREITAS STACHOLSKI  
PSD 55123 SIRLENE STACHOLSKI

Partido Número Nome do Candidato  
MDB 15123 SOLANGE  
MDB 15123 SOLANGE TORETTI VOIGT  
PSD 55000 VALDECIR ALMEIDA  
MDB 15234 VALDECIR GESSER  
MDB 15234 VALDECIR MINE  
MDB 15000 VANDERLEIA DO DR ABEL  
MDB 15000 VANDERLEIA DOS SANTOS NECKEL  
PL 22666 VERNA  
PL 22666 VERNA DEBATIN  
MDB 15115 ZAIRA  
MDB 15115 ZAIRA NOVACK

## **RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

### JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

JOSÉ BOITEUX

Cargo em disputa: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

NENO (GEOVANI LUNELLI)

Vice-prefeito: EMERSON (EMERSON

GENEZIO DELL AGNOLLO)

MDB 15

SENSI (CLAUDENIR SENSI)

Vice-prefeito: DAI (DAIANE MONDINI)

PP 11

JOSE BOITEUX PARA TODOS (PP / PODE / PL / PSD / REPUBLICANOS)

JOSÉ BOITEUX: JUNTOS PODEMOS CRESCER! (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE  
BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSDB

CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB)

Cargo em disputa: VEREADOR

Lista de Partidos e Federações (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

PP 11055 ADRIANA DA SAÚDE

PP 11055 ADRIANA DE ANDRADE

PT 13222 AGGLÓ JANINHA PATTÉ PATÉ

PT 13123 AGNALDO VOMBLÉ NEGÓ FARIAS

PT 13123 AGNALDO VOMBLÉ FARIAS

MDB 15620 AUGUSTINHO FUSINATO

MDB 15123 CARLA

PL 22007 CARLA AMORIM

PL 22007 CARLA DAIANA DE AMORIM

MDB 15123 CARLA LUNELLI BRAATZ

PP 11010 CLEUSA PRIPRÁ

PP 11010 CLEUSA VERGUEIRO PRIPRÁ

CIDADANIA 23355 COCA  
PSDB 45100 CRIS ENFERMEIRA  
PSDB 45100 CRISTIANE AMARANTE  
REPUBLICANOS 10456 DARAH ANGELINA CANGLÉN PAATE  
REPUBLICANOS 10456 DARAH PAATE  
PL 22650 DIEGO ARMANDO PEREIRA  
PL 22650 DIEGO PEREIRA  
MDB 15500 DILI  
PT 13126 DINÁ GANVÉN PATTÉ  
PL 22777 ELI MOSER  
PL 22105 ELIAS LEITE  
REPUBLICANOS 10100 ICARO CILA MONCONA PATTE  
REPUBLICANOS 10100 ICARO MONCONA  
PL 22222 ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS  
PL 22222 ISRAEL SANTOS  
PP 11456 IVAN ADRIANO VENDRAMI  
PL 22000 JANDIR DE GRACIA  
PL 22000 JANDIR GRILO  
PT 13222 JANE PATÉ  
MDB 15666 JARDEL POSSAMAI  
MDB 15015 JÉSSICA CIPRIANI  
PT 13615 JOSÉ FRANCISCO LOFFHAGEN  
PP 11333 JOSEMAR DA SILVA  
PP 11333 JOSEMAR TCHUCA  
PT 13113 JURANDIR DE ALMEIDA  
PT 13113 JURANDIR GORDO  
PL 22228 JURANDIR JUREBA  
PL 22228 JURANDIR REITZ  
PT 13111 JUSSARA  
Partido Número Nome do Candidato  
PT 13111 JUSSARA DJAKUY CAXIAS REIS DOS SANTOS  
PP 11611 LOURIVAL DE CARVALHO  
PT 13333 LUIZ FERNANDO NÊ-GATXÁ PATTÉ  
PP 11011 MARILIA BERTELLI  
PP 11011 MARILIA BERTELLI - LILA  
CIDADANIA 23355 MARLI SCHWARTZ GORGIK  
MDB 15650 MIRO LUNELLI  
PT 13000 NDILI CRIRI  
PT 13333 NÊ GATXA  
PL 22022 NELSI RODRIGUES  
PT 13460 NILTON  
PT 13460 NILTON NAN-DIAVI CANGUI NDILI  
CIDADANIA 23333 OSMAIR DA SILVA  
MDB 15010 PATRÍCIA FUSINATO  
MDB 15666 PROFESSOR JARDEL  
MDB 15010 PROFESSORA PATRÍCIA  
MDB 15115 ROQUE  
MDB 15650 ROSEMIRO LUNELLI

PSDB 45678 SILVIO DIOGO CORREA  
PL 22123 SIMONE DOS SANTOS CUNHA  
REPUBLICANOS 10123 TIAGO PIRES  
MDB 15500 VALDIR ALVES SIQUEIRA  
REPUBLICANOS 10200 VALQUIRIA NA PATTE  
PT 13126 VENE  
MDB 15115 VILMAR MONGCONÃN  
PT 13615 ZECA LOFFHAGEN  
10-REPUBLICANOS (REPUBLICANOS)  
11-PROGRESSISTAS (PP)  
15-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)  
22-PARTIDO LIBERAL (PL)  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)  
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

## **RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

### JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

IBIRAMA

Cargo em disputa: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

CIDE MARCHETTI (ERCIDE MARCHETTI)

Vice-prefeito: NONÔ (SERGIO LUIZ

MASSMANN)

PT 13

DUÍLIO (DUÍLIO GEHRKE)

Vice-prefeito: ALISSON (ALISSON KUFKY)

PSD 55

SERGIO POSSAMAI (SERGIO ANADIR

POSSAMAI)

Vice-prefeito: ADOLFO FIEDLER (ADOLFO

GUENTHER FIEDLER)

MDB 15

EXPERIÊNCIA E JUVENTUDE PELO BEM DE IBIRAMA (PP / PODE / PL / PSD)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)

Cargo em disputa: VEREADOR

Lista de Partidos e Federações (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

PL 22010 ADELINO KISSNER

PL 22822 ADEMIR MEWES

PL 22022 ADIMAR BUBLITZ

MDB 15015 ALTAIR BELAU

MDB 15015 ALTAIR QUISINSKI

MDB 15180 ANDENICE FIAMONCINI

PODE 20777 AYRES PETERSEN  
PSD 55555 BOMBEIRO SAULO  
PL 22022 BUBLITZ  
PP 11660 CORRETORA TEREZINHA  
PP 11111 DAIA  
PL 22555 DANIELA BIFFI COSTA  
PSD 55888 DEBORAH BARBI  
PSD 55888 DEBORAH SOLEY FOSTER BARBI  
MDB 15678 EDEVINO GASTALDI  
MDB 15678 EDEVINO GASTALDI VINO  
PODE 20200 EDINEIA MANOEL POLICARPO  
PODE 20988 ELIAS PEDREIRO  
PODE 20988 ELIAS PINZ PLAMER  
MDB 15010 ELRITA NASS  
PODE 20200 ENFERMEIRA EDINEIA POLICARPO  
PL 22470 FLORIANO DO IMPEACHMENT  
PL 22011 GILBERTO ROSA  
PSD 55029 GILSON F DA SILVA  
PSD 55029 GILSON FERREIRA DA SILVA  
PP 11777 GUIDO PENZ  
MDB 15620 IRACEMA DUWE  
PSD 55222 JACKE KRENKEL  
PSD 55222 JACKELINE AURICEIA KRENKEL  
PODE 20022 JOÃO MARIA TELLES DE ABREU  
PSD 55600 JOÃO PAULO DA SILVEIRA  
PODE 20022 JOÃO TELLES  
MDB 15115 JOEL HOFFMANN  
MDB 15115 JOEL RONE HOFFMANN  
PODE 20025 JONATHAN UHLMANN  
PL 22777 JORGE ELI  
PL 22777 JORGE ELI DE OLIVEIRA  
PSD 55777 JOSÉ VANDERLEI DA SILVA  
PODE 20123 KARINE PONCHIELLI DOS REIS MACHADO  
Partido Número Nome do Candidato  
PL 22000 LEONARDO DECHECHI SCHEPERS  
PP 11611 LUIZ DA IRA  
PP 11611 LUIZ GONZAGA VICENTE GONÇALVES  
PP 11011 MARCIO ARNS  
MDB 15030 MARCOS ANTONIO MIRANDA  
PL 22470 MARCOS EDUARDO FLORIANO  
MDB 15030 MARCOS MIRANDA MARQUINHOS  
MDB 15000 MARLENE REBLIN  
MDB 15000 MARLENE REBLIN LENE  
PL 22220 MARLI R BRUNING  
PL 22220 MARLI RINGENBERG BRUNING  
PP 11100 MARTHA  
PP 11100 MARTHA NOVOTNI  
PL 22123 MATILDE FERNANDES DE BORBA

PL 22822 MEPS  
PL 22222 MOA  
PODE 20777 NESTOR AYRES PETERSEN  
PP 11111 ODAIR CARDOSO  
PODE 20555 ODIR ELIAS  
PODE 20555 ODIR PADEIRO  
PODE 20024 OLAVO ASSADOR  
PODE 20024 OLAVO DOS SANTOS  
MDB 15022 OSNI JUNGLOS  
MDB 15022 OSNI JUNGLOS PÓPO  
PSD 55123 OSÓRIO ZERMIANI  
PODE 20021 PRISCILA REGINA DALLABONA MENEGHELLI  
PL 22555 PROF. DANI  
PODE 20123 PROFESSORA KARINE  
PODE 20021 PROFESSORA PRISCILA  
PL 22033 ROGERIO DE ABREU  
PL 22011 ROSA  
MDB 15100 RUBENS FUSINATO  
PSD 55458 SALÉSIO MOISÉS  
PSD 55555 SAULO EDUARDO FONSECA  
PL 22000 SCHEPA  
PL 22222 SOLANGE NUNES DA SILVA VIEIRA  
PSD 55699 SONIA SPRUNG  
PP 11660 TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA  
PSD 55777 TIBICA  
11-PROGRESSISTAS (PP)  
15-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)  
20-PODEMOS (PODE)  
22-PARTIDO LIBERAL (PL)  
55-PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Página 1 de 2

JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

IBIRAMA

Partido Número Nome do Candidato

MDB 15555 VALDEMAR SCHAEFER

MDB 15055 VALDIR PEREIRA

PODE 20020 VANDERSON DE BORBA

Página 2 de 2

## **RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes  
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

PRESIDENTE GETÚLIO

Cargo em disputa: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

JACI (JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON)

Vice-prefeito: BUBA (VILMAR PRUST)

PL 22

LEO PAVANELLO (LEONARDO PAVANELLO

JUNIOR)

Vice-prefeito: EVANICE (EVANICE GRÜN

LINHAUS)

PT 13

ZÉ ADÁLCIO (JOSÉ ADALCIO KRIEGER)

Vice-prefeito: MAURI MARCOS WEINRICH

(MAURI MARCOS WEINRICH)

MDB 15

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)

O TRABALHO DEVE CONTINUAR (REPUBLICANOS / MDB / UNIÃO)

RENOVAÇÃO COM HONESTIDADE (PSD / PP / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL)

Cargo em disputa: VEREADOR

Lista de Partidos e Federações (ordem alfabética)

Partido Número Nome do Candidato

UNIÃO 44044 ADEMAR MINICH

MDB 15778 ADILSON

MDB 15778 ADILSON KRIEGER

PT 13007 ADRIANA CRISTINA JENNRICH

MDB 15010 AIRTO TRAVAGLIA

UNIÃO 44222 ALCENISE ATALIBA LOPES

UNIÃO 44777 ALESSANDRO SCHNEIDER

UNIÃO 44777 ALESSANDRO SCHNEIDER DO NASCIMENTO

PP 11222 ALEXANDRE DA SILVA

PL 22357 ALEXANDRE DE SOUZA

PP 11000 ALEXANDRO SUCHARA

PL 22322 ALINE CECHELERO

PP 11123 ALINE GOMES

PP 11999 ANAIR BECKER

PL 22357 ARETTA

MDB 15888 AROLDO SCHÜNKE

UNIÃO 44222 ATALIBA

PL 22123 CARINA POFFO COGROSSI

PP 11777 CARLOS ALEXANDRE CHIODINI ZANIS

PP 11555 CARLOS EDUARDO XAVIER TOLFO

PT 13430 CLAIRTON

PT 13430 CLAIRTON DE SANT'ANNA

PSD 55123 CLAUDETE DA SILVA HOFFMANN CARDOSO

REPUBLICANOS 10234 COSMA

REPUBLICANOS 10234 COSMA DALFOVO

UNIÃO 44510 CRESIANE NAZARÉ PEREIRA

REPUBLICANOS 10000 D'FLASH  
REPUBLICANOS 10335 DAIVIDY WINTERSTEIN PANDINI  
PT 13000 DAVID JAEGER  
PT 13000 DAVID JONATHAN JAEGER  
PSD 55465 DEISI  
PSD 55465 DEISI CRISTINA BUZZI  
UNIÃO 44555 DORVALINA DOS SANTOS JAQUES BONETTI  
UNIÃO 44555 DORVALINA JAQUES  
PP 11555 DU TOLFO  
PT 13157 ELVANIA CHIODINI  
PP 11011 EMERSON DECKER  
Partido Número Nome do Candidato  
PL 22222 ERNESTO AVANCINI  
PL 22210 GILSINHO  
PSD 55222 GILSON IVAN MOSER  
PL 22210 GILSON PEREIRA HEMKEMAIER  
PL 22099 GREISON  
PL 22099 GREISON HAWERROTT  
PSD 55789 HENRIQUE LIMBERGER  
PSD 55789 HENRIQUE LOPES ROCHA LIMBERGER  
MDB 15315 IRENE LUNELLI  
PSD 55555 JAIR PEDRO DE SANT ANNA  
PSD 55555 JAIR SANT ANNA  
MDB 15602 JEAN CABEÇÃO  
MDB 15602 JEAN KLEITON ERHARDT  
MDB 15123 JOCICLEI NATIVIDADE BARBOSA  
PP 11456 JONAS PETT  
PP 11456 JONAS RUDOLFO PETT  
REPUBLICANOS 10018 JOSIANE TESSAROLLI  
REPUBLICANOS 10018 JOSIANE TESSAROLLI PINHEIRO CABRAL  
MDB 15015 JULIMAR ULISSES VIEIRA  
MDB 15015 JULIMAR VIEIRA  
UNIÃO 44510 KEIZE PEREIRA  
PP 11777 LALAS  
MDB 15615 LEILA  
MDB 15000 LEONARDO WITT  
PL 22007 LUCELIA DO CARMO MARCELINO  
PL 22007 LUCELIA MARCELINO  
PP 11111 LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
PP 11111 LUIZ LANCHES  
PT 13333 LUIZ LOCH  
REPUBLICANOS 10000 MARCIO REBLIN  
PL 22111 MARIA HELENA HEUSSER DA SILVA  
REPUBLICANOS 10222 MARIA ISABEL FLORENCIO  
REPUBLICANOS 10222 MARIA ISABEL FLORENCIO DA SILVA  
MDB 15775 MATEUS AURÉLIO MARCHI  
MDB 15775 MATEUS MARCHI  
PL 22000 MAURINO

PL 22000 MAURINO HOEPERS  
10-REPUBLICANOS (REPUBLICANOS)  
11-PROGRESSISTAS (PP)  
15-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)  
22-PARTIDO LIBERAL (PL)  
44-UNIÃO BRASIL (UNIÃO)  
55-PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)

Página 1 de 2

JUSTIÇA ELEITORAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes

Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /SC

PRESIDENTE GETÚLIO

Partido Número Nome do Candidato

UNIÃO 44044 MINICH

PT 13302 NATANA

PT 13302 NATANA FRANCIELE SCHIOCHET AIFLER

MDB 15315 NEGA

PSD 55222 NINO PG

PT 13513 OSMIR FRARE

REPUBLICANOS 10335 PANDINI

MDB 15123 PARÁ

UNIÃO 44123 PAULINHO

UNIÃO 44123 PAULO ROBERTO CHIODINI

PSD 55123 PROFE CLAUDETE

MDB 15000 PROFESSOR LÉO

PP 11123 PROFESSORA ALINE

PL 22111 PROFESSORA MARIA HELENA

PL 22022 RENATO

PL 22022 RENATO WILHELM

MDB 15610 SANDRA BEPLER

MDB 15610 SANDRA DO TINO

MDB 15555 SIMONÍ

MDB 15555 SIMONÍ IZEPON STANO

PL 22025 SOLANGI

PL 22025 SOLANGI SCHILICHTING NETTO REINHOLD

PL 22035 TARCIO

PL 22035 TARCIO TORQUATO DE OLIVEIRA

PT 13005 TERESA MOSER

PT 13005 TERESA ROSELI MOSER

PP 11888 THAYANARA

PP 11888 THAYANNARA KELLY DE SOUZA LIMA

REPUBLICANOS 10123 TIAGO STEINER

REPUBLICANOS 10123 TIAGO VETERINÁRIO

UNIÃO 44000 VANDERLEI JOSE POFFO

UNIÃO 44000 VANDERLEI POFFO

MDB 15615 VANDERLÉIA APARECIDA DA SILVA

PSD 55456 VANEIDE

PSD 55456 VANEIDE BACK

## **16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Itajaí, inclusive - se for o caso - daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - SCHROEDER**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Schroeder:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(1\).pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - JARAGUÁ DO SUL**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Jaraguá do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(2\).pdf](#)

## **18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **PORTARIA CONJUNTA - ELEIÇÕES 2024**

Portaria ZE n. 4, de 12 de setembro de 2024.

Portaria Conjunta ZE018/ZE085 n.º 01/2024

Dispõe sobre condutas proibidas no 1º turno das Eleições 2024.

O Excelentíssimo Senhor Fabrício Rossetti Gast, Juiz da 18ª Zona Eleitoral, e a Excelentíssima Senhora Mônica Fracari, Juíza da 85ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o poder de polícia conferido aos Juízes Eleitorais e a necessidade de se garantir a ordem no entorno das seções eleitorais durante a votação nas Eleições 2024.

RESOLVEM:

Art. 1º Proibir o estacionamento de quaisquer veículos em frente aos acessos dos locais de votação, a fim de não prejudicar o fluxo de eleitores, e o estacionamento de veículos portadores de propaganda política no raio de até 50m (cinquenta metros) dos referidos acessos.

§1º Fica autorizada a parada de veículos particulares em frente aos locais de votação apenas para embarque e desembarque de eleitores com deficiência ou dificuldade de locomoção.

§2º Ficam isentos da proibição descrita no *caput* os veículos oficiais a serviço da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, devidamente identificados, e os veículos policiais em serviço.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas no artigo 1º desta Portaria, o proprietário do veículo será verbalmente notificado pela Polícia Militar ou por qualquer pessoa identificada a serviço da Justiça Eleitoral para imediata remoção do veículo.

§1º Caso não seja possível localizar o proprietário, ou este descumpra a ordem, o veículo será guinchado até o pátio designado pela Polícia Civil ou Militar do município, liberando-o apenas após determinação judicial nesse sentido.

Art. 3º Proibir, no decorrer dos trabalhos de recepção de votos, a permanência de eleitores, assim como quaisquer outras pessoas que não estejam a serviço da Justiça Eleitoral, nos pátios internos dos locais de votação ou sua aglomeração na área externa dos locais de votação, ressalvados os eleitores que estiverem aguardando em fila para votar.

§1º Estão isentos desta restrição, por garantia legal, podendo permanecer dentro dos referidos pátios, os fiscais partidários.

§2º Os candidatos podem visitar seções eleitorais apenas a título de fiscalização, sem nelas ou nas imediações permanecerem por tempo excessivo e incompatível com o escopo de fiscalização, vedada a prática de propaganda direta ou indireta (cumprimentos em série a eleitores e demais manifestações de cunho político).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral - DJE.

Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral (DJE) e nos murais dos Cartórios Eleitorais.

Para ciência, encaminhe-se cópia da portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina e ao Ministério Público Eleitoral.

Joaçaba, *digitado e assinado eletronicamente.*

Fabrício Rossetti Gast Mônica Fracari

Juiz da 18ª Zona Eleitoral Juiz da 85ª Zona Eleitoral

## 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-08.2024.6.24.0019

PROCESSO : 0600011-08.2024.6.24.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : DOUGLAS KORBES STEFFEN  
ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)  
RESPONSÁVEL : ENEIDA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)  
RESPONSÁVEL : FERNANDO ROBERTO GOMES  
ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC  
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para se manifestarem no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acerca do Relatório Preliminar de ID 123716962, como também da manifestação do Ministério Público Eleitoral (Id.123734086), oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão (art. 36, § 7º, da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Joinville/SC, 24 de setembro de 2024.

Silvia Maria de Ornelas Marques

Chefe de Cartório

(autorizado pela Portaria n. 02/2024)

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Joinville, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 Eleições 2024 Joinville.pdf](#)

### **EDITAL N. 97.724/2024 (SUBSTITUIÇÕES MESÁRIOS)**

#### ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Juiz da 19ª Zona Eleitoral, JOINVILLE/SC, por força da Lei 9.504/97e nos termos da Portaria n. 03/2024.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81795 - JOINVILLE

Local de Votação: 1198 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARNALDO MOREIRA DOUAT

Seção: 107 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8350XXXX ANA DAMARIS RAULO MACEDO GOMES

XXXX9144XXXX JOSIANE COLOMBO CORREA

Seção: 530 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7711XXXX AMANDA OLIVEIRA DUARTE XXXX5654XXXX INÊZ

CAROLINA LEITE LIMA

Seção: 714 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8122XXXX GLAUCINEIA RODRIGUES FERNANDES

XXXX4371XXXX MÁRCIA DE LURDES CHINATO

Local de Votação: 1252 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA GIOVANI PASCOALINI FARACO

Seção: 131 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7255XXXX EDILSON MACHADO XXXX8762XXXX CAMILLA LONGEN

DE OLIVEIRA TOMELIN

Seção: 661 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1699XXXX CLERISTON OENNING MICHELS XXXX9738XXXX

SILVANA ELOISA CERETTA

Seção: 769 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4061XXXX MARCIO OLIVEIRA CABRINHA XXXX3261XXXX

CLAUDIA DE OLIVEIRA FERREIRA

Local de Votação: 2119 - ESCOLA MUNICIPAL ANABURGO

Seção: 526 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4137XXXX LUANA ARCE ZANOTELLI XXXX1272XXXX ADILSON LUIZ

TONET

Seção: 678 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1164XXXX VANESSA DE MEDEIROS KURTZ XXXX6766XXXX

SARITA DE CASTRO GONÇALVES

Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR PEDRO IVO CAMPOS

Seção: 665 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4795XXXX GERMANA CARLA VARELO FERREIRA

XXXX7684XXXX GILSON FERNANDO DRAEGER

Seção: 695 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1465XXXX ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA XXXX2226XXXX

VANIA PACHECO RODRIGUES

Local de Votação: 2186 - ESCOLA MUNICIPAL VALENTIM JOÃO DA ROCHA

Seção: 635 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3852XXXX GABRIELA D'AROS NESSLER XXXX2685XXXX CARLA

RAMOS WERSON

Seção: 651 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV XXXX4266XXXX ALINI JULIANA JUMES DA SILVA XXXX3852XXXX  
GABRIELA D'AROS NESSLER  
Local de Votação: 1147 - ESCOLA PLÁCIDO OLÍMPIO DE OLIVEIRA  
Seção: 83 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
2º MESÁRIO - MRV XXXX1708XXXX ENEDIR IDA PACKER XXXX1655XXXX WALDECIRA  
PINTO DE LIMA  
Local de Votação: 2399 - FACULDADE ANHANGUÉRA DE JOINVILLE - UNIDADE I  
Seção: 102 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3842XXXX BRUNA FRANÇA FARIA XXXX8634XXXX LUIZ  
RICARDO LEAL MELO  
Seção: 583 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8254XXXX ALANA SOUZA DE PAULA NESSLER  
XXXX8839XXXX ALESSANDRA DA COSTA FREITAS DO PRADO  
Seção: 611 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0199XXXX SANI EVELIN DE ALMEIDA XXXX5882XXXX  
GUILHERME CHOMA  
Seção: 667 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV XXXX3487XXXX ANGELA ANGELONI ROVARIS SCHMITZ  
XXXX0807XXXX MARINETE MOREIRA NEUMANN  
Seção: 700 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV XXXX1588XXXX GABRIELA CORRÊA BARTEL XXXX8964XXXX GISLENE  
DE JESUS OLIVEIRA  
Local de Votação: 2437 - SESC - UNIDADE DE JOINVILLE  
Seção: 757 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV XXXX9282XXXX TUYGUI STEIL CARMISIN XXXX1758XXXX SAMUEL  
FRANCKLIN KERBER  
Local de Votação: 1066 - UNOPAR - POLO JOINVILLE/SC  
Seção: 453 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7130XXXX LUCILENE DOS SANTOS VIEIRA XXXX4399XXXX  
ANA PAULA BIEHL  
Seção: 514 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV XXXX0168XXXX KELLY RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA  
XXXX6485XXXX MARIA CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA  
Seção: 693 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV XXXX0486XXXX IVONETE CHECCHI XXXX0309XXXX ADILSON GORNIACK

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 19a Zona Eleitoral. Silvia M de Ornelas Marques, Chefe de Cartório (Autorizado pela Portaria n. 03/2024). Em Joinville, 25 de setembro de 2024.

## **21ª ZONA ELEITORAL - LAGES**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093**

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)  
**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO  
ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)  
ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)  
ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)  
REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)  
ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)  
REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA  
ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)  
ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)  
REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)  
ADVOGADO : TIAGO SILVESTREIN MATIAS (21363/SC)  
REU : DAVIDE MORO  
ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉUS: DAVIDE MORO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA

Vistos etc.

Ministério Público Eleitoral, ofereceu denúncia contra DAVID MORO, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA.

DAVID MORO processado como incurso nas sanções do art. 299 [por sete vezes], do Código Eleitoral; JOÃO RODRIGUES GOMES NETO como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral c/c art. 29, caput, do Código Penal e art. 287, [por quatro vezes] do Código Eleitoral;

LINDAIR APARECIDA DA ROSA processada como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral, c/c art. 70, caput, [por quatro vezes], do Código Penal; e PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA, processados como incursos no art. 299, do Código Eleitoral.

Aponta a denúncia, em resumo, que no ano de 2020 o denunciado DAVID MORO e em várias oportunidades - parte delas descortinadas e descritas a seguir - prometeu, ofereceu e/ou deu vantagem com o desiderato de obtenção dos votos de eleitores deste Município, dentre os quais parcela dos demais denunciados, que solicitaram e/ou receberam vantagens para darem àquele seus votos.

Citados, apresentaram defesa.

Aos acusados DAYANDRA LETÍCIA LEITE, SUELEN SILVA DE LIMA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS e PAULO CÉSAR PESSOA, foi proposta a Suspensão Condicional do Processo.

Recebida a denúncia, designada audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e interrogadas as partes, não havendo requerimentos, as partes apresentaram alegações finais, tendo o Ministério Público pleiteado a condenação e os acusados sua absolvição.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo crime visando apurar a conduta dos acusados em relação ao crime do art. 299, do Código Eleitoral.

Consta no art. 299, do Código Eleitoral:

*"Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:"*

Colhe-se do elenco probatório que a conduta estaria atrelada a entrega de combustível, através de vale junto ao posto Chaplin, que ficaria próximo a casa do acusado David.

Em que pese o relato das testemunhas, no sentido de terem visualizado ditos vales quando do abastecimento junto ao posto, provenientes de veículo que haviam sido plotados na casa de David, não existe qualquer apreensão de algum destes vales combustível como descrito pelas testemunhas.

Anote-se que poderiam muito bem as testemunhas, sendo policiais, terem apreendidos ditos documentos, pois, seria caso de flagrante delito.

Assim, em que pese o alegado pelo DD. Promotor Eleitoral, não vislumbro a materialidade, não desconhecendo a possibilidade de sua prova por outros meios, desde que exista alguma impossibilidade concreta, mas no presente caso, sim, existia a prova física do crime e ela não foi devidamente entranhada no elenco probatório.

Porém, mesmo que superado tal ponto, sem adentrar as minúcias da ação de cada acusado, tem-se que as ações não correspondem ao tipo penal imputado.

Tal decorre do fato de que o elenco probatório, quanto a autoria, indica, quando muito, que o acusado David retribuía a plotagem dos carros por vale combustível.

O artigo do Código Eleitoral exige que o destino final, ainda que não alcançado, seja, de *"obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção"*.

Toda a ação visa única e exclusivamente a plotagem dos carros para fins de propagando eleitoral, nenhuma menção a voto.

Logo, sem que orbite a ação do denunciado no destino final o voto ou sua abstenção, não se tem o crime em questão.

Estava havendo uma ação puramente em torno de propagando política, tal qual aquele que contrata cabo eleitoral.

Colhe-se da Jurisprudência:

"RECURSO CRIMINAL. ELEIÇÕES 2012. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONTRATAÇÃO DO TRABALHO DE CABO ELEITORAL. FATO ATÍPICO.

1. Não confirmada a alegada promessa de cargo em comissão em troca de voto e de apoio político para candidata ao cargo de vereador. Demonstrado que a eleitora exerceu função de cabo eleitoral, o que em nada se traduz em mercância do voto. Atipicidade da conduta.

2. Não comprovada a promessa de doação de bens em troca de voto e de apoio político.

3. A contratação do trabalho de cabo eleitoral não caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Desprovemento do recurso interposto pela acusação e provimento do recurso interposto pela defesa. Absolvição."(TRE-RS - RC: 88103 BENTO GONÇALVES - RS, Relator: DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 75, Data 04/05/2018, Página 6)

Ainda:

"[...]1. O tratamento penal dispensado à prática do delito de corrupção eleitoral exige que se evidencie o dolo específico de obter o voto mediante oferecimento de vantagem indevida.

2. A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura a hipótese do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ante a falta de elemento subjetivo do tipo. Precedente: HC nº 812-19/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20.3.2013.

[...]" (Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 3748/DF, Relator (a) Min. Luiz Fux, Acórdão de 18/10/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 237, data 15 /12/2016, pag. 24/25"

Desta forma, em que pese poder haver irregularidade na ação, como não demonstrada, pela entrega de vantagem, qualquer relação com o voto, a improcedência é imperiosa.

Isto posto, nos autos de AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093, em que é autor PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e réus DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os acusados da imputações a eles feitas, o que faço com fulcro no art.386, III, do CPP.

Sem custas.

P.R.I.

Após, archive-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093**

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)  
ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)  
REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA  
ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)  
ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)  
REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)  
ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)  
REU : DAVIDE MORO  
ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉUS: DAVIDE MORO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA

Vistos etc.

Ministério Público Eleitoral, ofereceu denúncia contra DAVID MORO, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA.

DAVID MORO processado como incurso nas sanções do art. 299 [por sete vezes], do Código Eleitoral; JOÃO RODRIGUES GOMES NETO como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral c/c art. 29, caput, do Código Penal e art. 287, [por quatro vezes] do Código Eleitoral; LINDAIR APARECIDA DA ROSA processada como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral, c/c art. 70, caput, [por quatro vezes], do Código Penal; e PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA, processados como incurso no art. 299, do Código Eleitoral.

Apointa a denúncia, em resumo, que no ano de 2020 o denunciado DAVID MORO e em várias oportunidades - parte delas descortinadas e descritas a seguir - prometeu, ofereceu e/ou deu vantagem com o desiderato de obtenção dos votos de eleitores deste Município, dentre os quais parcela dos demais denunciados, que solicitaram e/ou receberam vantagens para darem àquele seus votos.

Citados, apresentaram defesa.

Aos acusados DAYANDRA LETÍCIA LEITE, SUELEN SILVA DE LIMA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS e PAULO CÉSAR PESSOA, foi proposta a Suspensão Condicional do Processo.

Recebida a denúncia, designada audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e interrogadas as partes, não havendo requerimentos, as partes apresentaram alegações finais, tendo o Ministério Público pleiteado a condenação e os acusados sua absolvição.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo crime visando apurar a conduta dos acusados em relação ao crime do art. 299, do Código Eleitoral.

Consta no art. 299, do Código Eleitoral:

*"Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:"*

Colhe-se do elenco probatório que a conduta estaria atrelada a entrega de combustível, através de vale junto ao posto Chaplin, que ficaria próximo a casa do acusado David.

Em que pese o relato das testemunhas, no sentido de terem visualizado ditos vales quando do abastecimento junto ao posto, provenientes de veículo que haviam sido plotados na casa de David, não existe qualquer apreensão de algum destes vales combustível como descrito pelas testemunhas.

Anote-se que poderiam muito bem as testemunhas, sendo policiais, terem apreendidos ditos documentos, pois, seria caso de flagrante delito.

Assim, em que pese o alegado pelo DD. Promotor Eleitoral, não vislumbro a materialidade, não desconhecendo a possibilidade de sua prova por outros meios, desde que exista alguma impossibilidade concreta, mas no presente caso, sim, existia a prova física do crime e ela não foi devidamente entranhada no elenco probatório.

Porém, mesmo que superado tal ponto, sem adentrar as minúcias da ação de cada acusado, tem-se que as ações não correspondem ao tipo penal imputado.

Tal decorre do fato de que o elenco probatório, quanto a autoria, indica, quando muito, que o acusado David retribuía a plotagem dos carros por vale combustível.

O artigo do Código Eleitoral exige que o destino final, ainda que não alcançado, seja, de *"obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção"*.

Toda a ação visa única e exclusivamente a plotagem dos carros para fins de propagando eleitoral, nenhuma menção a voto.

Logo, sem que orbite a ação do denunciado no destino final o voto ou sua abstenção, não se tem o crime em questão.

Estava havendo uma ação puramente em torno de propagando política, tal qual aquele que contrata cabo eleitoral.

Colhe-se da Jurisprudência:

*"RECURSO CRIMINAL. ELEIÇÕES 2012. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONTRATAÇÃO DO TRABALHO DE CABO ELEITORAL. FATO ATÍPICO.*

*1. Não confirmada a alegada promessa de cargo em comissão em troca de voto e de apoio político para candidata ao cargo de vereador. Demonstrado que a eleitora exerceu função de cabo eleitoral, o que em nada se traduz em mercância do voto. Atipicidade da conduta.*

*2. Não comprovada a promessa de doação de bens em troca de voto e de apoio político.*

*3. A contratação do trabalho de cabo eleitoral não caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Desprovimento do recurso interposto pela acusação e provimento do recurso interposto pela defesa. Absolvição."(TRE-RS - RC: 88103 BENTO GONÇALVES - RS, Relator: DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 75, Data 04/05/2018, Página 6)*

Ainda:

*"[...]1. O tratamento penal dispensado à prática do delito de corrupção eleitoral exige que se evidencie o dolo específico de obter o voto mediante oferecimento de vantagem indevida.*

2. A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura a hipótese do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ante a falta de elemento subjetivo do tipo. Precedente: HC nº 812-19/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20.3.2013.

[...] ( Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 3748/DF, Relator (a) Min. Luiz Fux, Acórdão de 18/10/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 237, data 15 /12/2016, pag. 24/25"

Desta forma, em que pese poder haver irregularidade na ação, como não demonstrada, pela entrega de vantagem, qualquer relação com o voto, a improcedência é imperiosa.

Isto posto, nos autos de AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093, em que é autor PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e réus DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os acusados da imputações a eles feitas, o que faço com fulcro no art.386, III, do CPP.

Sem custas.

P.R.I.

Após, archive-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093**

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)

REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)

REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)

ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)

REU : DAVIDE MORO

ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉUS: DAVIDE MORO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA

Vistos etc.

Ministério Público Eleitoral, ofereceu denúncia contra DAVID MORO, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA.

DAVID MORO processado como incurso nas sanções do art. 299 [por sete vezes], do Código Eleitoral; JOÃO RODRIGUES GOMES NETO como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral c/c art. 29, caput, do Código Penal e art. 287, [por quatro vezes] do Código Eleitoral; LINDAIR APARECIDA DA ROSA processada como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral, c/c art. 70, caput, [por quatro vezes], do Código Penal; e PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA, processados como incursos no art. 299, do Código Eleitoral.

Aponta a denúncia, em resumo, que no ano de 2020 o denunciado DAVID MORO e em várias oportunidades - parte delas descortinadas e descritas a seguir - prometeu, ofereceu e/ou deu vantagem com o desiderato de obtenção dos votos de eleitores deste Município, dentre os quais parcela dos demais denunciados, que solicitaram e/ou receberam vantagens para darem àquele seus votos.

Citados, apresentaram defesa.

Aos acusados DAYANDRA LETÍCIA LEITE, SUELEN SILVA DE LIMA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS e PAULO CÉSAR PESSOA, foi proposta a Suspensão Condicional do Processo.

Recebida a denúncia, designada audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e interrogadas as partes, não havendo requerimentos, as partes apresentaram alegações finais, tendo o Ministério Público pleiteado a condenação e os acusados sua absolvição.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo crime visando apurar a conduta dos acusados em relação ao crime do art. 299, do Código Eleitoral.

Consta no art. 299, do Código Eleitoral:

*"Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:"*

Colhe-se do elenco probatório que a conduta estaria atrelada a entrega de combustível, através de vale junto ao posto Chaplin, que ficaria próximo a casa do acusado David.

Em que pese o relato das testemunhas, no sentido de terem visualizado ditos vales quando do abastecimento junto ao posto, provenientes de veículo que haviam sido plotados na casa de David, não existe qualquer apreensão de algum destes vales combustível como descrito pelas testemunhas.

Anote-se que poderiam muito bem as testemunhas, sendo policiais, terem apreendidos ditos documentos, pois, seria caso de flagrante delito.

Assim, em que pese o alegado pelo DD. Promotor Eleitoral, não vislumbro a materialidade, não desconhecendo a possibilidade de sua prova por outros meios, desde que exista alguma impossibilidade concreta, mas no presente caso, sim, existia a prova física do crime e ela não foi devidamente entranhada no elenco probatório.

Porém, mesmo que superado tal ponto, sem adentrar as minúcias da ação de cada acusado, tem-se que as ações não correspondem ao tipo penal imputado.

Tal decorre do fato de que o elenco probatório, quanto a autoria, indica, quando muito, que o acusado David retribuía a plotagem dos carros por vale combustível.

O artigo do Código Eleitoral exige que o destino final, ainda que não alcançado, seja, de "obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção".

Toda a ação visa única e exclusivamente a plotagem dos carros para fins de propagando eleitoral, nenhuma menção a voto.

Logo, sem que orbite a ação do denunciado no destino final o voto ou sua abstenção, não se tem o crime em questão.

Estava havendo uma ação puramente em torno de propagando política, tal qual aquele que contrata cabo eleitoral.

Colhe-se da Jurisprudência:

"RECURSO CRIMINAL. ELEIÇÕES 2012. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONTRATAÇÃO DO TRABALHO DE CABO ELEITORAL. FATO ATÍPICO.

1. Não confirmada a alegada promessa de cargo em comissão em troca de voto e de apoio político para candidata ao cargo de vereador. Demonstrado que a eleitora exerceu função de cabo eleitoral, o que em nada se traduz em mercância do voto. Atipicidade da conduta.

2. Não comprovada a promessa de doação de bens em troca de voto e de apoio político.

3. A contratação do trabalho de cabo eleitoral não caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Desprovemento do recurso interposto pela acusação e provimento do recurso interposto pela defesa. Absolvição." ([TRE-RS - RC: 88103 BENTO GONÇALVES - RS, Relator: DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 75, Data 04/05/2018, Página 6](#))

Ainda:

"[...]1. O tratamento penal dispensado à prática do delito de corrupção eleitoral exige que se evidencie o dolo específico de obter o voto mediante oferecimento de vantagem indevida.

2. A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura a hipótese do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ante a falta de elemento subjetivo do tipo. Precedente: HC nº 812-19/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20.3.2013.

"[...] (Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 3748/DF, Relator (a) Min. Luiz Fux, Acórdão de 18/10/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 237, data 15 /12/2016, pag. 24/25"

Desta forma, em que pese poder haver irregularidade na ação, como não demonstrada, pela entrega de vantagem, qualquer relação com o voto, a im procedência é imperiosa.

Isto posto, nos autos de AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093, em que é autor PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e réus DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os acusados da imputações a eles feitas, o que faço com fulcro no art.386, III, do CPP.

Sem custas.

P.R.I.

Após, archive-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093**

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)  
**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO  
ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)  
ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)  
ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)  
REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)  
ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)  
REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA  
ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)  
ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)  
REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)  
ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)  
REU : DAVIDE MORO  
ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉUS: DAVIDE MORO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA

Vistos etc.

Ministério Público Eleitoral, ofereceu denúncia contra DAVID MORO, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA.

DAVID MORO processado como incurso nas sanções do art. 299 [por sete vezes], do Código Eleitoral; JOÃO RODRIGUES GOMES NETO como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral c/c art. 29, caput, do Código Penal e art. 287, [por quatro vezes] do Código Eleitoral; LINDAIR APARECIDA DA ROSA processada como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral, c/c art. 70, caput, [por quatro vezes], do Código Penal; e PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA, processados como incursos no art. 299, do Código Eleitoral.

Apointa a denúncia, em resumo, que no ano de 2020 o denunciado DAVID MORO e em várias oportunidades - parte delas descortinadas e descritas a seguir - prometeu, ofereceu e/ou deu

vantagem com o desiderato de obtenção dos votos de eleitores deste Município, dentre os quais parcela dos demais denunciados, que solicitaram e/ou receberam vantagens para darem àquele seus votos.

Citados, apresentaram defesa.

Aos acusados DAYANDRA LETÍCIA LEITE, SUELEN SILVA DE LIMA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS e PAULO CÉSAR PESSOA, foi proposta a Suspensão Condicional do Processo.

Recebida a denúncia, designada audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e interrogadas as partes, não havendo requerimentos, as partes apresentaram alegações finais, tendo o Ministério Público pleiteado a condenação e os acusados sua absolvição.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo crime visando apurar a conduta dos acusados em relação ao crime do art. 299, do Código Eleitoral.

Consta no art. 299, do Código Eleitoral:

*"Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:"*

Colhe-se do elenco probatório que a conduta estaria atrelada a entrega de combustível, através de vale junto ao posto Chaplin, que ficaria próximo a casa do acusado David.

Em que pese o relato das testemunhas, no sentido de terem visualizado ditos vales quando do abastecimento junto ao posto, provenientes de veículo que haviam sido plotados na casa de David, não existe qualquer apreensão de algum destes vales combustível como descrito pelas testemunhas.

Anote-se que poderiam muito bem as testemunhas, sendo policiais, terem apreendidos ditos documentos, pois, seria caso de flagrante delito.

Assim, em que pese o alegado pelo DD. Promotor Eleitoral, não vislumbro a materialidade, não desconhecendo a possibilidade de sua prova por outros meios, desde que exista alguma impossibilidade concreta, mas no presente caso, sim, existia a prova física do crime e ela não foi devidamente entranhada no elenco probatório.

Porém, mesmo que superado tal ponto, sem adentrar as minúcias da ação de cada acusado, tem-se que as ações não correspondem ao tipo penal imputado.

Tal decorre do fato de que o elenco probatório, quanto a autoria, indica, quando muito, que o acusado David retribuía a plotagem dos carros por vale combustível.

O artigo do Código Eleitoral exige que o destino final, ainda que não alcançado, seja, de *"obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção"*.

Toda a ação visa única e exclusivamente a plotagem dos carros para fins de propagando eleitoral, nenhuma menção a voto.

Logo, sem que orbite a ação do denunciado no destino final o voto ou sua abstenção, não se tem o crime em questão.

Estava havendo uma ação puramente em torno de propagando política, tal qual aquele que contrata cabo eleitoral.

Colhe-se da Jurisprudência:

*"RECURSO CRIMINAL. ELEIÇÕES 2012. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONTRATAÇÃO DO TRABALHO DE CABO ELEITORAL. FATO ATÍPICO.*

*1. Não confirmada a alegada promessa de cargo em comissão em troca de voto e de apoio político para candidata ao cargo de vereador. Demonstrado que a eleitora exerceu função de cabo eleitoral, o que em nada se traduz em mercância do voto. Atipicidade da conduta.*

2. Não comprovada a promessa de doação de bens em troca de voto e de apoio político.

3. A contratação do trabalho de cabo eleitoral não caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Desprovemento do recurso interposto pela acusação e provimento do recurso interposto pela defesa. Absolvição."(TRE-RS - RC: 88103 BENTO GONÇALVES - RS, Relator: DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 75, Data 04/05/2018, Página 6)

Ainda:

"[...]1. O tratamento penal dispensado à prática do delito de corrupção eleitoral exige que se evidencie o dolo específico de obter o voto mediante oferecimento de vantagem indevida.

2. A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura a hipótese do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ante a falta de elemento subjetivo do tipo. Precedente: HC nº 812-19/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20.3.2013.

[...]" (Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 3748/DF, Relator (a) Min. Luiz Fux, Acórdão de 18/10/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 237, data 15 /12/2016, pag. 24/25"

Desta forma, em que pese poder haver irregularidade na ação, como não demonstrada, pela entrega de vantagem, qualquer relação com o voto, a improcedência é imperiosa.

Isto posto, nos autos de AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093, em que é autor PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e réus DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os acusados da imputações a eles feitas, o que faço com fulcro no art.386, III, do CPP.

Sem custas.

P.R.I.

Após, archive-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

## **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093**

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)

REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : NIVALDO RAMOS (44886/SC)

REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)  
ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)  
REU : DAVIDE MORO  
ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉUS: DAVIDE MORO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA

Vistos etc.

Ministério Público Eleitoral, ofereceu denúncia contra DAVID MORO, JOÃO RODRIGUES GOMES NETO, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA.

DAVID MORO processado como incurso nas sanções do art. 299 [por sete vezes], do Código Eleitoral; JOÃO RODRIGUES GOMES NETO como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral c/c art. 29, caput, do Código Penal e art. 287, [por quatro vezes] do Código Eleitoral; LINDAIR APARECIDA DA ROSA processada como incurso nas sanções do art. 299, do Código Eleitoral, c/c art. 70, caput, [por quatro vezes], do Código Penal; e PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PAULO CÉSAR PESSOA, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, DAYANDRA LETÍCIA LEITE e SUELEN SILVA DE LIMA, processados como incursos no art. 299, do Código Eleitoral.

Aponta a denúncia, em resumo, que no ano de 2020 o denunciado DAVID MORO e em várias oportunidades - parte delas descortinadas e descritas a seguir - prometeu, ofereceu e/ou deu vantagem com o desiderato de obtenção dos votos de eleitores deste Município, dentre os quais parcela dos demais denunciados, que solicitaram e/ou receberam vantagens para darem àquele seus votos.

Citados, apresentaram defesa.

Aos acusados DAYANDRA LETÍCIA LEITE, SUELEN SILVA DE LIMA, PEDRO CARLOS DOS SANTOS e PAULO CÉSAR PESSOA, foi proposta a Suspensão Condicional do Processo.

Recebida a denúncia, designada audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e interrogadas as partes, não havendo requerimentos, as partes apresentaram alegações finais, tendo o Ministério Público pleiteado a condenação e os acusados sua absolvição.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo crime visando apurar a conduta dos acusados em relação ao crime do art. 299, do Código Eleitoral.

Consta no art. 299, do Código Eleitoral:

*"Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:"*

Colhe-se do elenco probatório que a conduta estaria atrelada a entrega de combustível, através de vale junto ao posto Chaplin, que ficaria próximo a casa do acusado David.

Em que pese o relato das testemunhas, no sentido de terem visualizado ditos vales quando do abastecimento junto ao posto, provenientes de veículo que haviam sido plotados na casa de David, não existe qualquer apreensão de algum destes vales combustível como descrito pelas testemunhas.

Anote-se que poderiam muito bem as testemunhas, sendo policiais, terem apreendidos ditos documentos, pois, seria caso de flagrante delito.

Assim, em que pese o alegado pelo DD. Promotor Eleitoral, não vislumbro a materialidade, não desconhecendo a possibilidade de sua prova por outros meios, desde que exista alguma impossibilidade concreta, mas no presente caso, sim, existia a prova física do crime e ela não foi devidamente entranhada no elenco probatório.

Porém, mesmo que superado tal ponto, sem adentrar as minúcias da ação de cada acusado, tem-se que as ações não correspondem ao tipo penal imputado.

Tal decorre do fato de que o elenco probatório, quanto a autoria, indica, quando muito, que o acusado David retribuía a plotagem dos carros por vale combustível.

O artigo do Código Eleitoral exige que o destino final, ainda que não alcançado, seja, de *"obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção"*.

Toda a ação visa única e exclusivamente a plotagem dos carros para fins de propagando eleitoral, nenhuma menção a voto.

Logo, sem que orbite a ação do denunciado no destino final o voto ou sua abstenção, não se tem o crime em questão.

Estava havendo uma ação puramente em torno de propagando política, tal qual aquele que contrata cabo eleitoral.

Colhe-se da Jurisprudência:

*"RECURSO CRIMINAL. ELEIÇÕES 2012. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONTRATAÇÃO DO TRABALHO DE CABO ELEITORAL. FATO ATÍPICO.*

*1. Não confirmada a alegada promessa de cargo em comissão em troca de voto e de apoio político para candidata ao cargo de vereador. Demonstrado que a eleitora exerceu função de cabo eleitoral, o que em nada se traduz em mercância do voto. Atipicidade da conduta.*

*2. Não comprovada a promessa de doação de bens em troca de voto e de apoio político.*

*3. A contratação do trabalho de cabo eleitoral não caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Desprovimento do recurso interposto pela acusação e provimento do recurso interposto pela defesa. Absolvição."* ([TRE-RS - RC: 88103 BENTO GONÇALVES - RS, Relator: DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 75, Data 04/05/2018, Página 6](#))

Ainda:

*"[...]1. O tratamento penal dispensado à prática do delito de corrupção eleitoral exige que se evidencie o dolo específico de obter o voto mediante oferecimento de vantagem indevida.*

*2. A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura a hipótese do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ante a falta de elemento subjetivo do tipo. Precedente: HC nº 812-19/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 20.3.2013.*

*"[...] ( Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 3748/DF, Relator (a) Min. Luiz Fux, Acórdão de 18/10/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 237, data 15 /12/2016, pag. 24/25"*

Desta forma, em que pese poder haver irregularidade na ação, como não demonstrada, pela entrega de vantagem, qualquer relação com o voto, a improcedência é imperiosa.

Isto posto, nos autos de AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600037-80.2021.6.24.0093, em que é autor PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e réus DAVIDE MORO,

ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os acusados da imputações a eles feitas, o que faço com fulcro no art.386, III, do CPP.

Sem custas.

P.R.I.

Após, archive-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

## **22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Mafra, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601162-82.2024.6.24.0027**

PROCESSO : 0601162-82.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO

INVESTIGANTE : Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601162-82.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: THIAGO NICKEL - SC31249

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS

DECISÃO

Deixo de conhecer o pedido de reconsideração, pois ofende o princípio da proteção judicial efetiva, porquanto ausente previsão no sistema recursal, de modo a quebrar a paridade de armas entre os litigantes, consoante interpretação dos arts. 5º, LV e XXXVI, da CRFB e 994 do CPC.

O egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu que "o pedido de reconsideração não é sucedâneo recursal. Trata-se de instituto sem forma e figura de juízo, consolidado na praxe forense, não tendo caráter de fungibilidade para ser admitido como recurso, a menos que a parte assim o requeira, sucessivamente, preenchendo-lhe os requisitos formais" (TJSC, AC 1988.085918-1, Pedro Manoel Abreu).

Contudo, não há como, diante de circunstâncias eleitorais, fechar os olhos para irregularidade em período de campanha, máxime por força do poder de polícia, ínsito ao juiz eleitoral, na forma do art. 35, XVII, do Código Eleitoral (art. Compete aos juízes: XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições).

Padece, assim, de irregularidade a publicação de propaganda eleitoral por meio de endereço eletrônico de pessoa jurídica, conforme dicção do art. 57-C, § 1º, I, da Lei das Eleições.

Logo, as publicações realizadas em perfis de redes sociais da empresa Radar São Francisco Ltda., ativa e identificada pelo comprovante de inscrição (ID 123713580), devem ser coibidas, imediatamente.

A mesma restrição, contudo, não incide em relação a Anderson Oliveira Ledoux Serviços de Comunicações, nome fantasia SCI-Serviço de Comunicação Integrada, com cadastro inativo, dado seu modelo societário de empresário individual (ID 123713581).

Como sabido, o empresário individual é uma pessoa física que exerce, em nome próprio, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (CC, art. 966).

Nessa conformidade existe unidade (e não separação) entre o patrimônio vinculado à pessoa física e à atividade empresarial e, com isso, não há limitação patrimonial, porque são, a partir de uma ficção jurídica, a mesma pessoa.

Sobre o tema:

(...)

1. O empresário individual e o microempreendedor individual são pessoas físicas que exercem atividade empresária em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelos riscos do negócio, não sendo possível distinguir entre a personalidade da pessoa natural e da empresa. Precedentes. 2. O microempreendedor individual e o empresário individual não se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado propriamente ditas ante a falta de enquadramento no rol estabelecido no artigo 44 do Código Civil, notadamente por não terem eventual ato constitutivo da empresa registrado, consoante prevê o artigo 45 do Código Civil, para o qual "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro". Portanto, para a finalidade precípua da concessão da benesse da gratuidade judiciária a caracterização como pessoa jurídica deve ser relativizada. 3. Para específicos e determinados fins, pode haver a equiparação de microempreendedores individuais e empresários individuais como pessoa jurídica, ocorrendo mera ficção jurídica para tentar estabelecer uma mínima distinção entre as atividades empresariais exercidas e os atos não empresariais realizados, porém, para o efeito da concessão da gratuidade de justiça, a simples atribuição de CNPJ ou inscrição em órgãos

estaduais e municipais não transforma as pessoas físicas/naturais que estão por trás dessas categorias em sociedades, tampouco em pessoas jurídicas propriamente ditas.(...). (REsp n. 1.899.342/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 29/4/2022).

Assim, deixo de valer-se do poder de polícia contra as publicações em redes sociais da São Francisco Notícias.

ISSO POSTO, forte no art. 35, XVII, do Código Eleitoral e na forma do § 1º-A do art. 17 da Resolução do TSE n. 23.608/2019 c/c art. 57-C, § 1º, I, da Lei das Eleições, determino que a empresa Radar São Francisco Ltda. se abstenha de promover publicações de cunho eleitoral em seus endereços eletrônicos (sites, instagram, facebook e qualquer outra plataforma digital), sem prejuízo da exclusão, no prazo de 24 horas, de todo o conteúdo postado, sob pena de multa na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inclua a nominada pessoa jurídica no polo passivo desta representação e promova sua imediata citação para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, com cópia da petição inicial (art. 18, § 1º e § 2º, Res. do TSE n. 23.608/2019).

Decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, certifique-se e cumpra-se na forma do § 1º-B do art. 17 da mesma disposição resolutiva, com a expedição de ofício à(s) plataforma(s) Facebook e /ou Instagram, sem prejuízo da multa direcionada ao(à) representado(a).

Ato contínuo, retornem conclusos.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), 23 de setembro de 2024.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601162-82.2024.6.24.0027**

PROCESSO : 0601162-82.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO

INVESTIGANTE : Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601162-82.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: THIAGO NICKEL - SC31249

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS

DESPACHO

De ofício (CPC, art. 494, I), corrijo inexatidão material na decisão retro.

Como se trata de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, segue o rito da Lei Complementar 64/1990, e não aquele da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Assim, notifique-se a empresa Radar São Francisco Ltda. do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa (art. 22, I, 'a', da LC n. 64/1990).

Depois, não havendo pedidos de diligências em sede de defesa, por quaisquer das investigadas, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação em 02 (dois) dias.

Se houver requerimento de diligência nas defesas, retornem conclusos.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC), 23 de setembro de 2024.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

## 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600407-52.2024.6.24.0029

PROCESSO : 0600407-52.2024.6.24.0029 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ - SC)

**RELATOR** : **029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : Calamidade São José

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PARA CUIDAR DE SÃO JOSÉ

ADVOGADO : JUNIOR SPIES (32883/SC)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 ADELIANA DAL PONT PREFEITO

ADVOGADO : JUNIOR SPIES (32883/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (41534/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600407-52.2024.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ADELIANA DAL PONT PREFEITO, COLIGAÇÃO PARA CUIDAR DE SÃO JOSÉ

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JUNIOR SPIES - SC32883

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JUNIOR SPIES - SC32883

REPRESENTADO: CALAMIDADE SÃO JOSÉ

DECISÃO

Considerando que o provedor cumpriu apenas parte da determinação judicial, uma vez que deixou de fornecer os dados cadastrais do responsável pelo perfil "calamidadesaojose" para qualificação dos responsáveis reitere-se a intimação para integral cumprimento da decisão.

CUMPRA-SE.

São José, 25 de setembro de 2024.

SONIA EUNICE ODWAZNY

JUÍZA ELEITORAL

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600407-52.2024.6.24.0029**

PROCESSO : 0600407-52.2024.6.24.0029 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ - SC)  
**RELATOR** : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REPRESENTADO : Calamidade São José  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PARA CUIDAR DE SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : JUNIOR SPIES (32883/SC)  
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 ADELIANA DAL PONT PREFEITO  
ADVOGADO : JUNIOR SPIES (32883/SC)  
TERCEIRO :  
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (41534/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600407-52.2024.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ADELIANA DAL PONT PREFEITO, COLIGAÇÃO PARA CUIDAR DE SÃO JOSÉ

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JUNIOR SPIES - SC32883

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JUNIOR SPIES - SC32883

REPRESENTADO: CALAMIDADE SÃO JOSÉ

DECISÃO

Considerando que o provedor cumpriu apenas parte da determinação judicial, uma vez que deixou de fornecer os dados cadastrais do responsável pelo perfil "calamidadesaojose" para qualificação dos responsáveis reitere-se a intimação para integral cumprimento da decisão.

CUMPRA-SE.

São José, 25 de setembro de 2024.

SONIA EUNICE ODWAZNY

JUÍZA ELEITORAL

## **31ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Bombinhas, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4\\_Bombinhas.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de Canelinha, Porto Belo e Tijucas, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-3\\_Tijucas.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-2\\_Porto Belo.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-1\\_Canelinha.pdf](#)

## **32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-27.2024.6.24.0032**

PROCESSO : 0600033-27.2024.6.24.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BENEDITO NOVO - SC)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - BENEDITO NOVO - SC

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : DIRCEU HACHBARTH

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : MARCIO KOEPEL

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : NEMO KOEPEL

ADVOGADO : RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC)

RESPONSÁVEL : JADYR FORTKAMP DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, intemem-se por este ato as partes e seus procuradores acima epigrafados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atendam à diligência indicada pelo órgão técnico no "Relatório de Exame para Expedição de Diligências" em conformidade com o disposto no § 7º do art. 36 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Timbó, datado e assinado eletronicamente

MELISSA P. G. COSTA

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 0001/2023

## **34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES EM URUSSANGA SC - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO.**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Urussanga, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidato URU.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES EM COCAL DO SUL SC - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Cocal do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidato CS.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES EM MORRO DA FUMAÇA SC - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Morro da Fumaça, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidato MF.pdf](#)

## **35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ**

### **ATOS JUDICIAIS**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600043-62.2024.6.24.0035**

PROCESSO : 0600043-62.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GUATAMBÚ - SC)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

REQUERENTE : ALTEMIR BARANZELLI

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RESPONSÁVEL : JOSE RICARDO DA SILVA

RESPONSÁVEL : RODRIGO MINOTTO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600043-62.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC, ALTEMIR BARANZELLI, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MINOTTO, JOSE RICARDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

**SENTENÇA**

Vistos,

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitoral de 2018 do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC, apresentado pela Direção Municipal.

Não houve apresentação das contas eleitorais referente às Eleições 2018.

Em decisão liminar, foi deferido o levantamento da suspensão do órgão partidário (ID 122411199)

Remetidos os autos à análise técnica, constatou-se não haver irregularidades. (ID 123680248)

Com vista aos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas (ID 123681490).

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 80, § 2º, V, Res. TSE n. 23.607/2019 determina os quatro aspectos das contas de campanha que devem ser considerados no exame do Requerimento de Regularização:

§ 2º O requerimento de regularização:

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- d) outras irregularidades de natureza grave.

Fica constatada a inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e de irregularidade na aplicação de recursos oriundos de Fundos Públicos.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 80, §2º da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais apresentado pelo diretório municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC, referente as suas contas das eleições de 2018.

Intimem-se o Ministério Público Eleitoral e publique-se no Diário Eletrônico.

Com o trânsito do julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Chapecó, data e assinatura digital.

HELOÍSA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Chapecó/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[LISTA CANDIDATOS CHAPECÓ.pdf](#)

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Guatambu/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[LISTA DE CANDIDATOS GUATAMBU.pdf](#)

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Cordilheira Alta/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[LISTA DE CANDIDATOS CORDILHEIRA ALTA.pdf](#)

## **37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL**

## **ATOS JUDICIAIS**

**EDITAL Nº 000096981/2024****ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

JÉSSICA ÉVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES, Juíza da 37ª Zona Eleitoral, CAPINZAL/SC, por força da Lei n. 9.504/1997.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), passam as mesas ou funções eleitorais especiais abaixo relacionadas, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, em razão de mudanças na sua composição:

Município: 80756 - CAPINZAL				
Local de Votação: 1147 - ESCOLA BASICA SAO CRISTOVAO				
Seção: 104		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5972XXXX	LUCILENE PACHECO DOS SANTOS	XXXX3478XXXX	MIRIAM GOLIN FAGUNDES
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL IVO SILVEIRA				
Seção: 11		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8768XXXX	ANA PAULA VIEIRA LOPES	XXXX4706XXXX	FELIPE GARCIA DE MOURA
Local de Votação: 1104 - PAVILHÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA ENGENHO NOVO				
Seção: 18		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3917XXXX	ALINE KATIA BARON	XXXX0514XXXX	VILMA DA SILVA PINTO KUNZ
Seção: 99		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4539XXXX	VINICIUS HIAGO DE MELO	XXXX7754XXXX	PAULO SERGIO DALSO
Município: 81493 - IPIRA				
Local de Votação: 1155 - CENTRO COMUNITÁRIO LINHA CAPELINHA				
Seção: 31		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6665XXXX	AMANDA PRESCILA STOCKMANN	XXXX9828XXXX	CASSIANE KNEBEL MACAGNAN
Local de Votação: 1147 - ESCOLA RISCO E RABISCO				
Seção: 123		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6942XXXX	GISLEINE WEBER CECHIN	XXXX8033XXXX	ALAN DEBUS
Município: 82317 - OURO				
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO VILARINO DUTRA				
Seção: 170	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9866XXXX	EMANUELLE BAZO PEREIRA	XXXX9148XXXX	CAMILA TRENTIN ANDREIS
Município: 82570 - PIRATUBA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL AMELIA POLETTO HEPP				
Seção: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6091XXXX	JOSIANA DENISE DE ABREU	XXXX5981XXXX	MARCIANA OLIVEIRA STIEHL
Seção: 75	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1689XXXX	ALINE MARA LAZZARIN KNEBEL	XXXX8042XXXX	LEANDRO JACO PAZA
FUNÇÃO ESPECIAL	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE TRANSPORTE	XXXX9969XXXX	ADELIR DA SILVA AZEVEDO	XXXX3186XXXX	DILSO DURIGON
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL PREFEITO SILVIO SANTOS, situado à RUA JULIO DE CASTILHOS, S/N FONE (49) 3555 1574				

CAPINZAL, 24 de setembro de 2024.

JÉSSICA ÉVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza da 37ª Zona Eleitoral/SC

## 41ª ZONA ELEITORAL - PALMITOS

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600434-96.2024.6.24.0041

PROCESSO : 0600434-96.2024.6.24.0041 REPRESENTAÇÃO (PALMITOS - SC)  
**RELATOR** : 041ª ZONA ELEITORAL DE PALMITOS SC  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REPRESENTADO : LUIS CARLOS DIETRICK  
 ADVOGADO : DEISE PATRICIA HENZEL (35778/SC)  
 ADVOGADO : ROBERTO JOSE STEFENI (40221/SC)  
 REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - PALMITOS - SC  
 ADVOGADO : JANICE DEMOZZI PAVAN (64480/SC)

## SENTENÇA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de representação eleitoral por veiculação de desinformação (fake news), com requerimento de tutela provisória de urgência, ajuizada por PARTIDO LIBERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC, representado pelo seu presidente MÁRIO ALCEU PEITER, contra LUÍS CARLOS DIETRICK.

Alega o representante, em síntese, que o representado, por meio da rede social Facebook, propagou informações falaciosas que tangenciam diretamente a campanha eleitoral municipal, ao dizer que os vereadores "*votaram pra diminuir o orçamento do município de 30% (trinta por cento) foi diminuído para 3% (três por cento) senão iria acontecer mais obras ainda*".

Segundo o representante, foi realizada alteração no art. 5º do Projeto de Lei n.º 31/2023, a qual não implicou na redução do orçamento disponível para a municipalidade, ao contrário do alegado pelo representado, mas apenas objetivou o maior controle dos dispêndios públicos.

Portanto, juntou documentos e requereu: i) a concessão da tutela de urgência a fim de que seja removido o vídeo publicado pelo representado; ii) no mérito, a confirmação da tutela de urgência (ID. 123701018).

O pedido de tutela de urgência foi indeferido (ID. 123701852).

Citado (ID. 123711815), o representado apresentou contestação (ID. 123726677), na qual alegou, em síntese, que não proferiu nenhuma inverdade no vídeo publicado em sua rede social, bem como não ofendeu qualquer pessoa, tendo agido amparado pela liberdade de expressão. Assim, requereu a improcedência da representação.

O Ministério Público manifestou-se pela improcedência da representação (ID. 123738148).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relato do necessário.

Decido.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, observa-se que o representado tão somente exerceu seu direito à liberdade de expressão, garantido no art. 5º, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, exprimindo sua opinião de maneira identificada, em seu perfil na rede social Facebook.

A propósito, a manifestação do pensamento em matéria eleitoral encontra respaldo na legislação específica, mais precisamente no art. 57-D da Lei n.º 9.504/97, a saber:

*Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.*

Pontua-se que não houve ofensa à honra ou à moral de candidato, coligação ou partido específico. Aliás, por não ter ocorrido qualquer hipótese de violação aos direitos da personalidade, não há falar sequer em direito de resposta, conforme se infere do art. 58 da Lei n.º 9.504/97.

Igualmente, por se tratar de manifestação espontânea na internet em matéria político-eleitoral, afasta-se o argumento de que se trata de propaganda eleitoral, consoante Enunciado n.º 32 do Tribunal Regional Eleitoral, senão vejamos:

*A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral versando eleições, partidos políticos, federações e coligações, cargos eletivos, pessoas detentoras de cargos eletivos, pessoas candidatas, propostas de governo, projetos de lei, exercício do direito ao voto e de outros direitos políticos ou matérias relacionadas ao processo eleitoral, mesmo que sob a*

*forma de elogio ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, não será considerada propaganda eleitoral.*

Lado outro, não se olvida que o representado se pronunciou de maneira imprecisa ao tratar sobre o orçamento público, entretanto, entendo que não se trata de propagação de *fake news*, notadamente porque a questão disposta no Projeto de Lei n.º 31/2023 é técnica, sendo perfeitamente possível a interpretação equivocada por pessoa leiga.

No ponto, conforme bem explanado pelo Ministério Público, "*não se vislumbra a veiculação de mensagens com conteúdo ilícito, flagrantemente inverídico ou descontextualizado, o qual, para o efeito, deve se revelar manifesto de imediato*" (ID. 123738148).

Diante disso, por se tratar de mera manifestação do pensamento, fundada em interpretação equivocada de dispositivo legal, a improcedência da representação é medida que se impõe.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a representação ajuizada por PARTIDO LIBERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC, contra LUÍS CARLOS DIETRICK.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Palmitos, 24 de setembro de 2024.

Rafael Oliveira Duarte

Juiz da 41ª Zona Eleitoral

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de PALMITOS/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaCandidatos PALMITOS.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de CAIBI/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaCandidatos CAIBI.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de RIQUEZA/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaCandidatos RIQUEZA.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de MONDAÍ/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaCandidatos MONDAÍ.pdf](#)

## **42ª ZONA ELEITORAL - TURVO**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de TURVO, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Turvo.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de TIMBÉ DO SUL, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Timbé do Sul.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de ERMO, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoErmo.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de MELEIRO, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Meleiro.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de JACINTO MACHADO, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato JacintoMachado.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de MORRO GRANDE, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Morro Grande.pdf](#)

### **43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ**

#### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600446-07.2024.6.24.0043**

PROCESSO : 0600446-07.2024.6.24.0043 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (FAXINAL DOS GUEDES - SC)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : FLADEMIR ANTONIO CADORE

ADVOGADO : JULIANE LAZZARI (31246/SC)

INVESTIGADO : JOAO CARLOS ZANETTI

ADVOGADO : JULIANE LAZZARI (31246/SC)

INVESTIGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - FAXINAL DOS GUEDES - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

43ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) nº 0600446-07.2024.6.24.0043

INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - FAXINAL DOS GUEDES - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - SC22702

INVESTIGADO: JOAO CARLOS ZANETTI, FLADEMIR ANTONIO CADORE

Advogado do(a) INVESTIGADO: JULIANE LAZZARI - SC31246

Advogado do(a) INVESTIGADO: JULIANE LAZZARI - SC31246

SENTENÇA

1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA - PSD em face de JOÃO CARLOS ZANETTI e FLADEMIR ANTONIO CADORE, todao ualificados.

Recebida a inicial (ID 123695039), determinou-se a notificação dos investigados para que, querendo, apresentassem defesa, juntassem documentos e arrolassem testemunhas.

Notificados, os investigados apresentaram defesa no ID 123735667. Preliminarmente, sustentaram a necessidade de extinção do feito em decorrência da ilegitimidade ativa. No mérito, requereram a improcedência da representação.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Da detida análise do feito, vê-se que preliminar de ilegitimidade ativa deve ser reconhecida.

Explico.

A Lei n. 9.504/1997, em seu art. 6º, §4º, ao tratar das coligações, estabelece:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária. [...].

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

Conforme indicou a parte demandada, tem-se que no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP n. 0600177- 65.2024.6.24.0043, o partido investigante integrou a coligação JUNTOS SOMOS MAIS FORTES composta pelos partidos: Republicanos, Partido Liberal, Partido Social Democrático e Federação PSDB CIDADANIA.

Logo, como o objeto da presente AIJE não diz respeito à validade da coligação, o partido investigante não tem legitimidade ativa para propor a presente demanda.

Este é, inclusive, o entendimento deste E. Tribunal:

RECURSO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ABUSO DE PODER DE POLÍTICO E ECONÔMICO - EVENTO ALEGADAMENTE PATROCINADO COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS - ART. 73, INCISOS IV E VI, E § 10, DA LEI N. 9.504/1997 - PRELIMINARES ARGÜIDAS - INÉPCIA DA INICIAL - REJEITADA - PARTIDO POLÍTICO COLIGADO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA ATUAR ISOLADAMENTE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DE MÉRITO - PRECEDENTES. (TRE-SC - RDJE: 981 SC, Relator: MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI, Data de Julgamento: 15/12 /2008, Data de Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 005, Data 14/01/2009 - grifo nosso)

Da mesma forma tem decidido o Tribunal Superior Eleitoral. Vejamos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. PREFEITO ELEITO. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR ISOLADAMENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. Na espécie, o TRE/PA, à unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa do partido recorrente por este se encontrar coligado

para as eleições majoritárias do Município de Itaituba/PA e, não conhecendo do recurso eleitoral por ele interposto, manteve a sentença de deferimento do registro de candidatura do recorrido, eleito para o cargo de prefeito do referido município, nas eleições de 2020. 2. A teor do disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97, o partido político coligado não tem legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo se para questionar a validade da própria coligação. 3. Como bem pontuou a d. PGE, em seu parecer, a preliminar de (i) legitimidade ad causam é matéria de ordem pública cognoscível, inclusive de ofício, pelo magistrado, enquanto o processo tramitar na instância ordinária, como verificado nos autos. 4. O entendimento adotado pelo Tribunal a quo de que o partido coligado não tem legitimidade ativa para manejar, isoladamente, ação de impugnação ao registro de candidatura, tampouco para interpor recurso, está em harmonia com a jurisprudência iterativa deste Tribunal Superior. Incidência da Súmula nº 30/TSE. 5. Recurso especial desprovido. (TSE - REspEI: 060022654 ITAITUBA - PA, Relator: Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 18/12/2020, Data de Publicação: 18/12/2020 - grifo nosso) Portanto, é de se impor a extinção do feito.

3. Ante o exposto, considerando a falta de interesse processual pela modalidade adequação, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 493 c/c art. 485, VI, ambos do CPC.

Sem honorários e custas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Xanxerê/SC, data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN DALLA ROSA

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600448-74.2024.6.24.0043**

PROCESSO : 0600448-74.2024.6.24.0043 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (FAXINAL DOS GUEDES - SC)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : FLADEMIR ANTONIO CADORE

INVESTIGADO : JOAO CARLOS ZANETTI

REQUERENTE : JUNTOS SOMOS MAIS FORTES [REPUBLICANOS/PL/PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - FAXINAL DOS GUEDES - SC

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

43ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) nº 0600448-74.2024.6.24.0043

REQUERENTE: JUNTOS SOMOS MAIS FORTES [REPUBLICANOS/PL/PSD/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - SC22702

INVESTIGADO: JOAO CARLOS ZANETTI, FLADEMIR ANTONIO CADORE

SENTENÇA

Trata-se de demanda em que se repete a mesma postulação já deduzida no processo 0600446-07.2024.6.24.0043 (cf. certidão de ID 123739949).

A causa de pedir, os pedidos, as partes do polo passivo e até mesmo o advogado da parte autora são rigorosamente idênticos; a única diferença está no polo ativo (a presente ação tem como autora a coligação JUNTOS SOMOS MAIS FORTES [REPUBLICANOS/PL/PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)]; enquanto a primeira ação foi proposta por apenas um dos partidos que integram essa mesma coligação, qual seja, o Partido Social Democrático - PSD de Faxinal dos Guedes/SC).

Assim, a presente ação merece ser extinta por litispendência, haja vista que veicula idênticos pedidos e causa de pedir (próxima e remota) em face da mesma pessoa com relação a processo anteriormente ajuizado - que segue em andamento nesta mesma ZE - consoante art. 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil (CPC).

Do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com lastro no art. 485, V, do CPC.

Custas e despesas dispensadas.

Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Xanxerê/SC, data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN DALLA ROSA

Juiz Eleitoral

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - XANXERÊ/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Xanxerê/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista de Partidos, Federações, Coligações e Candidatos de Xanxerê.pdf](#)

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - FAXINAL DOS GUEDES/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Faxinal dos Guedes/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista de Partidos, Federações, Coligações e Candidatos de Faxinal dos Guedes.pdf](#)

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - BOM JESUS/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes

de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Bom Jesus/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista de Partidos, Federações, Coligações e Candidatos de Bom Jesus.pdf](#)

## **44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Grão-Pará, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Listas Eleições 2024 - 1º Turno Grão Pará.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Rio Fortuna, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Listas Eleições 2024 - 1º Turno Rio Fortuna.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Santa Rosa de Lima, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Listas Eleições 2024 - 1º Turno Santa Rosa de Lima.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São Ludgero, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Listas Eleições 2024 - 1º Turno São Ludgero.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Braço do Norte, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Listas Eleições 2024 - 1º Turno Braço do Norte.pdf](#)

### **48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, o Juízo desta 48ª Zona Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Município de Xaxim, Entre Rios, Lajeado Grande e Marema.

[ListaPartidoColigacaoCandidato Xaxim Eleições 2024.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidato Entre Rios Eleições 2024.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidato Lajeado Grande Eleições 2024.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidato Marema Eleições 2024.pdf](#)

### **49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE**

#### **ATOS JUDICIAIS**

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600678-98.2024.6.24.0049**

PROCESSO : 0600678-98.2024.6.24.0049 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO LOURENCO DO OESTE/SC

NOTICIADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

NOTICIADO : PODEMOS - SAO LOURENCO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

NOTICIANTE : Denunciante Pardal

## JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600678-98.2024.6.24.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO LOURENCO DO OESTE/SC, PODEMOS - SAO LOURENCO DO OESTE - SC - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

## SENTENÇA

I - Considerando que a Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP não é a via processual adequada para a Justiça Eleitoral exercer o poder de polícia no presente caso, haja vista a disposição normativa indicada ao art. 34, inciso II e § 2º da Resolução do TSE 23.610/2019 que assim prevê:

Art. 34. É vedada a realização de propaganda: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I - via telemarketing em qualquer horário (STF, ADI no 5.122/DF, Dje de 20.2.2020); ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II - por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso. ( [Constituição Federal, art. 5º, X e XI](#) ; [Código Eleitoral, art. 243, VI](#) ; [Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#) ) ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, deverá ser observada a regra do art. 33 desta Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Abusos e excessos serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar no 64/1990 . ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#)) (Destaquei)

II - Considerando os termos do art. 2º do Provimento CRE 4/2024: *"o poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições;*

III - Considerando o disposto no art. 5º do mesmo provimento que estatui que *"o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet está limitado a irregularidades relativas à forma ou ao meio de veiculação"*;

Concluo que a NIP em epígrafe não possui os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV do art. 485, do CPC); de modo que extingo o feito, sem resolução do mérito.

Dê-se ciência ao requerente, via sistema pardal, para que, querendo, proceda ao ajuizamento da ação adequada.

Dê-se ciência, ainda, ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do único do art. 3º do Provimento CRESC 04/2024.

Por fim, arquivem-se os autos.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado eletronicamente.

Adriana Inacio Mesquita de Azevedo Hartz Restum

Juíza da 49ª Zona Eleitoral

**50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA****ATOS ADMINISTRATIVOS****LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São José do Cedro/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4\\_SJC.pdf](#)

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E ADMINISTRADORES DE PRÉDIO**

Edital nº 0000097571/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA, Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, por força da Lei 9.504/97, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80977 - DIONÍSIO CERQUEIRA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL IRINEU BORNHAUSEN

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0273XXXX MARIA EDUARDA BAPTISTELLA GONÇALVES  
XXXX2513XXXX FELIPE GUILHERME WEYER DALLABRIDA

Município: 81299 - GUARUJÁ DO SUL

Local de Votação: 1015 - NÚCLEO MUNICIPAL ARCO-ÍRIS

Seção: 151 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9382XXXX PÂMELA MARKUS XXXX7580XXXX FABIO ROTHE

Município: 83291 - SÃO JOSÉ DO CEDRO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEDRENSE

Seção: 103 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8162XXXX MAIARA MIOLA XXXX4883XXXX FRANCIELI  
CRISTINA BALERINI LUDWIG

Seção: 110 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4901XXXX TAIS ANDRIELI GRAETZLER XXXX6155XXXX TAILINI  
BEATRIZ LENHARDT JAGNOW

Seção: 114 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6139XXXX FERNANDA MAYER XXXX7954XXXX CLENICE TERESINHA WEISS SCHUMANN

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOSÉ

Seção: 96 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0612XXXX CARLA ASSMANN XXXX7717XXXX ELIANE ANA SPIRONELLO FOPPA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE RÉUS

Seção: 130 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5224XXXX JOLMARA CARLA ROSANELLI XXXX9215XXXX ELIANE DE OLIVEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 50ª Zona.

Eu, ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA, Juíza da 50ª Zona Eleitoral/SC.

Dionísio Cerqueira/SC, data da assinatura digital.

ANDREIA CORTEZ GUIMARÃES PARREIRA

Juíza Eleitoral

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Dionísio Cerqueira/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4\\_DC.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Guarujá do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4\\_GS.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes

de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Princesa/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 PRIN.pdf](#)

## **53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - NOVA TRENTO"**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Nova Trento - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso: [ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-NT.pdf](#)

#### **"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MAJOR GERCINO"**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Major Gercino - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso: [ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-MG.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - SÃO JOÃO BATISTA**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São João Batista - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso: [ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-SJB.pdf](#)

## **55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL ZE 055 N. 14/2024**

EDITAL N. 14/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS  
MUNICÍPIOS DE POMERODE E RIO DOS CEDROS

O Juízo da 55ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a

serem realizadas no Cartório da 55ª Zona Eleitoral de Pomerode/SC, instalado no Fórum Estadual da Comarca de Pomerode, localizado Rua XV de Novembro, n. 700 - Centro - Pomerode/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	26/09/24	26/09/24	14:00 às 19:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de POMERODE E RIO DOS CEDROS	28/09/24	29/09/24	09:00 às 19:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13:30h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15:00h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06:00h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 14:00h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os

mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Rafael Leon Menezes Sanches

Adair Gonçalves da Cunha

Samara Lindamir da Silva de Oliveira

Thaynara Almeida Souza Ramos

Válbet da Silva Farias

Gilmara Luciano

Quesia Pontes Castelo Branco

Pomerode, 25 de setembro de 2024.

---

IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET

JUÍZA ELEITORAL

## **58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600570-42.2024.6.24.0058**

PROCESSO : 0600570-42.2024.6.24.0058 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MARAVILHA - SC)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC**

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO : DIEGO KLUGE

ADVOGADO : ALAN MOISES ORTOLAN (29803/SC)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600570-42.2024.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: DIEGO KLUGE

Advogado do(a) EXECUTADO: ALAN MOISES ORTOLAN - SC29803

DECISÃO

A 58ª Circunscrição Eleitoral de Maravilha-SC, pela qual responde este juízo, abarca 06 municípios (i.e., - Maravilha, Flor do Sertão, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Iraceminha e Santa Terezinha do Progresso). Corroborando, conforme consulta interna, os entes políticos abarcados pela circunscrição somam, ao todo, 31.724 eleitores.

Portanto, considerando o avizinhamento do período eleitoral e, por consequência lógica, o elevado número de expedientes processuais decorrentes do pleito municipal, determino a remessa do expediente processual ao Cartório Eleitoral.

Sobrevindo diplomação em todos os entes políticos abarcados pela circunscrição, tornem os autos conclusos.

Maravilha, data da assinatura eletrônica.

Pedro Cruz Gabriel  
Juiz Eleitoral

## **60ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de xxxxxxxx, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato - Massaranduba.pdf](#)

Guaramirim(SC), datado e assinado eletronicamente.

Cristian Zanghelini  
Chefe de Cartório

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Guaramirim/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato - Guaramirim.pdf](#)

Guaramirim(SC), datado e assinado eletronicamente.

Cristian Zanghelini  
Chefe de Cartório

## **62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Imaruí/SC - ZE062

[ListaPartidoColigacaoCandidato DJE.pdf](#)

## **63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de VARGEÃO - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Partido Coligacao Candidato Vargeão.pdf](#)

## **LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de VARGEM BONITA - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Partido Coligacao Candidato Vargem Bonita.pdf](#)

## **LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de PONTE SERRADA - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Partido Coligacao Candidato Ponte Serrada.pdf](#)

## **LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de PASSOS MAIA - SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Partido Coligacao Candidato Passos Maia.pdf](#)

## **65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA**

### **ATOS JUDICIAIS**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600258-45.2024.6.24.0065**

PROCESSO : 0600258-45.2024.6.24.0065 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPIRANGA - SC)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : VAMOS SEGUIR JUNTOS POR ITAPIRANGA[PP / PL / PSD / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - ITAPIRANGA - SC

ADVOGADO : ARLEI EIDT (43136/SC)

ADVOGADO : DOUGLAS ALBERTO MALLMANN (31568/SC)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 ALEXANDRE GOMES RIBAS PREFEITO

INVESTIGANTE : PARA GOVERNAR E CUIDAR DAS PESSOAS[MDB / PSB / UNIÃO] - ITAPIRANGA - SC

ADVOGADO : NODIVAR CARATI (67653/RS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

INTIMAÇÃO

Intimo as partes para pagamento da multa fixada na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa à Advocacia Geral da União e/ou Ministério Público Eleitoral para cumprimento definitivo de sentença e do impedimento à quitação eleitoral (quando pessoa física).

A GRU correspondente pode ser solicitada ao Cartório Eleitoral, seja presencialmente ou através dos meios de comunicação. Após efetuado o pagamento, encaminhar cópia do comprovante para ser juntado nos autos.

ITAPIRANGA/SC, 25 de setembro de 2024

NATALY CANAAN SILVA DOS SANTOS

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Tunápolis/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Tunápolis - ListaPartidoColigacaoCandidato.pdf](#)

### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes

de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São João do Oeste/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[São João do Oeste - ListaPartidoColigacaoCandidato.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Itapiranga/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Itapiranga - ListaPartidoColigacaoCandidato.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Iporã do Oeste/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Iporã do Oeste - ListaPartidoColigacaoCandidato.pdf](#)

## **66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Nova Itaberaba, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso: [ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 Nova Itaberaba.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Nova Erechim, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso: [ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 Nova Erechim.pdf](#)

## LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Águas Frias, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 Águas Frias.pdf](#)

### 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

#### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600462-83.2024.6.24.0067

PROCESSO : 0600462-83.2024.6.24.0067 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGELINA - SC)

**RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : CARINE DO NASCIMENTO SCHNUR DE QUADRA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ANGELINA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : EDUARDO DEIMLING SCHWAB

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ELISEU JOSE COELHO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : JOSE ALBERTO WERNER

#### JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600462-83.2024.6.24.0067

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ANGELINA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ELISEU JOSE COELHO, EDUARDO DEIMLING SCHWAB, JOSE ALBERTO WERNER

INTERESSADA: CARINE DO NASCIMENTO SCHNUR DE QUADRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) INTERESSADA: CASSIO STURM SOARES - RS114303

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual relativo ao exercício financeiro de 2012, apresentado pelo Partido Liberal (PL-22) no Município de Angelina /SC.

O partido ora requerente teve as contas relativas ao exercício financeiro de 2012 julgadas não prestadas nos Autos n. 48-23.2013.6.24.0067.

Os presentes autos foram processados na forma do art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, tendo a unidade técnica instruído o feito com as informações devidas e, ao final, apresentado manifestação pela regularidade do requerimento apresentado (ID 123264464).

O Ministério Público Eleitoral não consignou óbice quanto ao levantamento da situação de inadimplência do partido requerente, relativamente ao exercício financeiro de 2012 (ID 123703300). É o sintético relatório.

DECIDO.

Nos autos em tela, o órgão partidário ora requerente pugna pela regularização de contas anuais julgadas não prestadas por este Juízo Eleitoral, relativamente ao exercício financeiro de 2012.

O feito obedeceu ao disposto no art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, tendo a unidade técnica informado que não verificou irregularidade capaz de afetar a regularidade do requerimento de omissão.

Do exame técnico e da instrução do feito, verifica-se, ademais, que o órgão partidário ora requerente não movimentou recursos financeiros no exercício financeiro em apreço, não se tendo, de um lado, identificado repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário, ou de recursos de outra natureza e, de outra ponta, não se encontrando indícios acerca de eventual recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada.

Desta feita, considerando atendida a obrigação legal de prestar contas (art. 32 da Lei n. 9.096 /1995) e verificado no caso concreto que a prestação de contas apresentada reflete adequadamente a real movimentação financeira havida (art. 34 da Lei n. 9.096/1995), não havendo, ademais, óbice por parte do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual relativo ao exercício financeiro de 2012 apresentado pelo Partido Liberal (PL-22) no Município de Angelina/SC, determinando o levantamento da proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário aplicada nos Autos n. 48-23.2013.6.24.0067.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Advindo o trânsito em julgado:

(a) anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais e comunique-se as esferas superiores do partido;

(b) archive-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cíntia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600814-41.2024.6.24.0067**

PROCESSO : 0600814-41.2024.6.24.0067 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL (SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC)

**RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 MARCELO KUHNEN PREFEITO

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 MARCELO STEINBACH VICE-PREFEITO  
REPRESENTADO : OMEMO PRIM  
REPRESENTADO : RENOVAR PARA CONSTRUIR UM NOVO AMANHÃ [PP/Federação PSDB  
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PSD] - ÁGUAS MORNAS - SC  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO ÁGUAS MORNAS PODE MUITO MAIS - MDB/PL - ÁGUAS  
MORNAS - SC [PL / MDB] - ÁGUAS MORNAS - SC  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE BULHOES GOMES (12151/SC)  
ADVOGADO : ROBSON CARLOS FERREIRA (6279/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600814-41.2024.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL  
DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ÁGUAS MORNAS PODE MUITO MAIS - MDB/PL - ÁGUAS  
MORNAS - SC [PL / MDB] - ÁGUAS MORNAS - SC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE BULHOES GOMES - SC12151,  
ROBSON CARLOS FERREIRA - SC6279

INTERESSADO: OMEMO PRIM, ELEICAO 2024 MARCELO KUHLEN PREFEITO, ELEICAO 2024  
MARCELO STEINBACH VICE-PREFEITO, RENOVAR PARA CONSTRUIR UM NOVO AMANHÃ  
[PP/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PSD] - ÁGUAS MORNAS - SC

#### DECISÃO

1. Retifique-se a autuação, para que passe a constar "Ação de Investigação Judicial Eleitoral  
(AIJE)".

2. A coligação ÁGUAS MORNAS PODE MUITO MAIS [PL / MDB] - ÁGUAS MORNAS - SC ajuizou  
"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) C/C REPRESENTAÇÃO POR  
CONDUTA VEDADA, ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE" em face de OMEMO  
PRIM, de MARCELO STEINBACH (MARCELO TANAKA) e da coligação RENOVAR PARA  
CONSTRUIR UM NOVO AMANHÃ [PP/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)  
/PSD] - ÁGUAS MORNAS - SC.

Em apertado resumo, disse: i) que Omero Prim, atual prefeito, com abuso de poder político e de  
autoridade, realizou propaganda eleitoral irregular em favor dos demais representados, uma vez  
que realizada a "Festa das Hortaliças", patrocinada com dinheiro público, pois esta virou palco de  
propaganda para os candidatos a prefeito e vice; ii) que os demandados utilizaram a página no  
instagram da Festa das Hortaliças (@festadashortalicas), página esta supostamente administrada  
pelo Município, a qual deveria estar suspensa (tal qual o sítio do ente público), para promoção dos  
candidatos da coligação. Nesse sentido, teriam sido postadas fotografias do prefeito e candidatos  
apoiados na referida página, para fins políticos; iii) que o candidato Marcelo Kunhen, servidor  
municipal, gravou publicação se lançando como candidato em horário de expediente; iv) que  
veículo utilizado para o transporte de estudantes, contratado e pago pelo ente público, pertence à  
cunhada do candidato a prefeito, e circula com propaganda eleitoral; v) que o candidato Marcelo  
Kunhen ocupava cargo de confiança, recebendo um valor adicional de R\$ 1.700,00, e que mesmo  
após sua exoneração para concorrer às eleições, continuou recebendo tais valores, razão pela  
qual, ou não se desincompatibilizou do cargo, ou recebeu valores indevidamente.

Pugnou, então, pela decretação da inelegibilidade dos representados; pela cassação dos registros de candidatura ou dos diplomas; pela aplicação de multa (art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n. 9.504/97); pela expedição de ofício ao Instagram; pela classificação dos vídeos anexados como sigilosos; e pela expedição de ofício ao Município.

Não foram arroladas testemunhas.

Decido.

2.1 De início, possível a cumulação de pedidos na AIJE:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA. ROL DE TESTEMUNHAS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ART. 22 DA LC N° 64190. NULIDADE RELATIVA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS NA AIJE. POSSIBILIDADE. ENQUADRAMENTO TÍPICO DAS CONDUTAS NA PETIÇÃO INICIAL. DESNECESSIDADE. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. POTENCIALIDADE. DIMINUTA DIFERENÇA DE VOTOS. REEXAME. SÚMULAS Nos 7/STJ E 279 /STF. DESPROVIMENTO.

1. Conforme assinalou a Corte de origem, às coligações e seus representantes, quando registrados em cartório eleitoral, dispensa-se a juntada de documento comprobatório específico em todos os processos e atos judiciais dos quais participem, sempre que tal representante for o mesmo indicado e registrado no ofício eleitoral perante o qual atua.

2. Segundo já decidiu esta Corte e a teor do que dispõe o art. 22 da LC n° 64190, a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer por ocasião do ajuizamento da inicial pelo representante. O desrespeito à norma, contudo, gera apenas nulidade relativa, devendo ser alegada pela parte na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos, sob pena de restar convalidada pelo instituto da preclusão.

3. Não há óbice a que haja cumulação de pedidos na AIJE, apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder e a infração ao art. 73 da Lei n° 9.504/97, seguindo-se o rito do art. 22 da LC n° 64/90.

4. Constatado pelo Tribunal de origem o efetivo uso da máquina pública em benefício de campanha eleitoral com potencialidade para influir no resultado do pleito, não há como se modificar a conclusão adotada sem incorrer em vedado reexame de fatos e provas dos autos (Súmulas no' 7 /STJ e 279/STF).

5. Desde que ajuizada a ação no prazo legal, a pena de cassação do diploma a que se refere o art. 73, § 50, da Lei n° 9.504/97 pode ser aplicada durante todo o curso do mandato, mesmo que adotado o rito previsto na LC n° 64/90.

6. Não obstante o exame do requisito da potencialidade não se prender ao resultado das eleições, nada impede que a diminuta diferença de votos entre o primeiro e o segundo colocados no pleito reforcem a sua ocorrência. Precedentes.

7. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 11.359 (38294-06.2009.6.00.0000) - CLASSE 6 - PASSO DE TORRES - SANTA CATARINA Relator: Ministro Marcelo Ribeiro)

Assim, recebo a inicial.

2.2 Tendo em vista que já conferido sigilo aos documentos de IDs 123712166, 123712167 e 123712168, desnecessária providência adicional.

2.2 Em razão de não estar suficientemente esclarecido se a página "@festadashortalias" é institucional/pertence ao Município, nem que seja dedicada à publicidade institucional, deixo, por

ora, de determinar o seu bloqueio. Desnecessária, também, a expedição de ofício ao Instagram, tendo em vista que é suficiente que o Cartório certifique se lá consta o material que foi juntado aos autos - providência que desde logo determino.

2.3 Defiro a expedição de ofício Município de Águas Mornas para que traga aos autos os demonstrativos de pagamentos anteriores e posteriores à data de exoneração do segundo representado, contendo todos os vencimentos, o que deverá fazer no prazo de 48 horas.

2.4 No mais, notifiquem-se os representados para apresentação de defesa, no prazo de 5 dias.

Após, intime-se ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação em 5 dias.

Por fim, voltem conclusos.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cíntia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

## **68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São João do Itaperiú, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Candidato São João do Itaperiú.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Barra Velha, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Candidato Barra Velha.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Penha, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Candidato Penha.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Balneário Piçarras, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista Candidato Balneário Piçarras.pdf](#)

### **69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO"**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Campo Erê, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Campo Erê ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(4\).pdf](#)

#### **"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO"**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Palma Sola, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Palma Sola ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(5\).pdf](#)

#### **"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO"**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Saltinho, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Saltinho ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(6\).pdf](#)

## **"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO"**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São Bernardino, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[São Bernardino ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(7\).pdf](#)

### **70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Planalto Alegre, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Planalto Alegre ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São Carlos, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[São Carlos ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Cunhataí, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Cunhataí ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Águas de Chapecó, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Águas de Chapecó ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Caxambu do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Caxambu do Sul ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

### **73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - IMBITUBA/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Imbituba/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 - Imbituba.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - GAROPABA/SC**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Garopaba/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 - Garopaba.pdf](#)

### **77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO**

## ATOS JUDICIAIS

### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600720-63.2024.6.24.0077

PROCESSO : 0600720-63.2024.6.24.0077 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (FRAIBURGO - SC)

**RELATOR** : 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SEBASTIAO AGNALDO DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600720-63.2024.6.24.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SEBASTIAO AGNALDO DA SILVA

#### DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral (NIP), recebida via Sistema Pardal, em que se noticia a existência de propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação eleitoral, com a seguinte descrição: "*Colocou cavaletes de propaganda tipo placas na entrada do bairro São Miguel*". A notícia veio acompanhada de uma imagem.

Os autos vieram conclusos.

É, com a concisão necessária, o relato do que interessa. Fundamento e decido.

Essa é a fotografia juntada (documento n. 123739894):

De fato, há, dentro da competência territorial desta Zona Eleitoral, cavalete ao longo da via pública contendo propaganda eleitoral de apoio ao candidato a vereador SEBASTIAO AGNALDO DA SILVA e ao candidato a prefeito IVO BIAZZOLO e vice ADIONIR JOSE DA SILVA.

Ainda que se trate talvez de uma manifestação espontânea, não de ato da coligação, a mensagem tem inegável efeito eleitoral, de modo que sua veiculação após o dia 15 de agosto (início do período de propaganda) infringe a proibição dos arts. 37, §2º e 39, §8º, da Lei Eleitoral:

*Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.*

[...]

*§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)*

*I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;*

*II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado);*

*Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.*

[...]

*§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

Ademais, afronta também o *caput* do art. 19 da Resolução TSE n. 23.610/19:

*Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).*

*§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º, e art. 40-B, parágrafo único).*

Inclusive, em cognição sumária, típica desse tipo de procedimento, entendo que a propaganda destes autos pode causar empecilho ao fluxo de veículos e pedestres, vez que o material foi posicionado em canteiro central de via movimentada da cidade sede desta circunscrição.

Assim, diante das provas anexadas à denúncia, é nítido que a propaganda eleitoral está em desacordo com as normas vigentes.

Diante do exposto, DETERMINO que se proceda à notificação dos candidatos para que: a) no prazo de 48 horas, procedam à retirada da propaganda eleitoral, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), sem prejuízo da aplicação de multa; b) imediatamente após fluído o prazo concedido, comprovem nos autos a retirada da propaganda.

Anoto que a penalidade, para o caso de descumprimento, é o previsto no art. 19, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/19: "Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)". Portanto, eventual descumprimento poderá ensejar na aplicação de multa no importe de R\$ 2.000,00.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público Eleitoral (art. 13 do Provimento CRESC n. 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024).

Após, ARQUIVEM-SE.

RODRIGO FRANCISCO COZER

Juiz Eleitoral

## **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600069-31.2024.6.24.0077**

PROCESSO : 0600069-31.2024.6.24.0077 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (FRAIBURGO - SC)

**RELATOR : 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

## JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600069-31.2024.6.24.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

EDITAL N. 01/2024/0600069-31.2024.6.24.0077

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE FRAIBURGO - MONTE CARLO - LEBON RÉGIS

O Juízo da 000ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) &lt;LOCAL/ENDEREÇO&gt;(\*), conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	26/09/24	26/09/24	13h às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Fraiburgo, Monte Carlo e Lebon Régis	27/09/24	27/09/24	09h às 19h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024, Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021, art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024, Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06h	Res. TSE n. 23.736/2024, arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/24	Res. TSE n.23.736 /2024, art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002, art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) <sup>1</sup>	05/10/2024	Res. TSE n. 23.673/2021, Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade <sup>1</sup>	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021, Arts. 53 a 60 e 75 a 80

<sup>1</sup> Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

ANDERSON SIMONALNUNES - DAIANE DE OLIVEIRA RAMOS KRUPZACK - GUILHERME CRESTANI - MAIARA RIBEIRO FRARON

Fraiburgo, 13 de setembro de 2024

Gerusa Raquel Paeze

Chefe de Cartório - PO 02/2024

## **81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO"**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Monte Castelo, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

<https://sitdoc.tse.jus.br/sitdoc/DownloadFile?id=82dca944-dc96-4050-bcee-4878b92e0bdb&app=dje&extensao=pdf>

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Papanduva, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

<https://sitdoc.tse.jus.br/sitdoc/DownloadFile?id=d1827398-bfd3-4f7b-bca3-1811eea5f868&app=dje&extensao=pdf>

## **82ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes

de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Romelândia/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Romelândia ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Paraíso/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Paraíso ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Guaraciaba/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Guaraciaba ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Barra Bonita/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Barra Bonita ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Anchieta/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Anchieta ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **83ª ZONA ELEITORAL - MODELO**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600067-48.2021.6.24.0083**

PROCESSO : 0600067-48.2021.6.24.0083 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CUNHA PORÃ - SC)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REU : SIDINEI DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600067-48.2021.6.24.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: SIDINEI DOS SANTOS

DESPACHO

Efetivada a citação por hora certa, certificou-se o decurso do prazo sem a apresentação de resposta à acusação por parte do acusado SIDINEI DOS SANTOS.

Deste modo, nomeio o Dr. Evandro de Oliveira como seu defensor dativo.

Intime-se para que, aceitando o *múnus*, apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Modelo-SC, datado eletronicamente.

Wagner Luis Böing

Juiz Eleitoral

## **85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL 97457/2024**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra MÔNICA FRACARI, Juíza da 085ª Zona Eleitoral, JOAÇABA/SC , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

LEANIR APARECIDA PEREIRA XXXX5918XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MARILÚ RODRIGUES XXXX2222XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 085ª Zona Eleitoral JOAÇABA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 085ª Zona Eleitoral/SC.

Eu SIMONE ALMEIDA TENÓRIO DE BRITTO Chefe do cartório da 085ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

JOAÇABA, 24 de setembro de 2024

SIMONE ALMEIDA TENÓRIO DE BRITTO

Chefe do cartório da 085ª Zona Eleitoral

## **86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Brusque, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

## **87ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **ELEIÇÕES 2024 - LISTA DOS PARTIDOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - CORUPÁ**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Corupá, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 Corupá.pdf](#)

#### **ELEIÇÕES 2024 - LISTA DOS PARTIDOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - JARAGUÁ DO SUL**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Jaraguá do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

### **EDITAL Nº 0000097429/2024**

Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Rural e Zona Urbana - Jaraguá do Sul e Corupá - Quadro Geral de Percursos e Horários

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI, JUÍZA DA 087ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Corupá, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

FAZ SABER, ainda, que, para fins de cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, a Administração Pública Municipal do município de Jaraguá do Sul encaminhou relação das linhas de transporte coletivo para a região urbana que serão ofertadas, de forma gratuita, exclusivamente na data de 6 de outubro do corrente ano na forma do Anexo II deste edital. Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB/SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Ricardo André dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Graziela Shizuiho Alchini

Juíza Eleitoral

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - CORUPÁ/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74): [Ofício nº 564 assinado.pdf](#)

ANEXO II - LINHA ESPECIAL ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - REGIÃO URBANA - JARAGUÁ DO SUL/SC - (Art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, ): [PLANO OPERACIONAL DIFERENCIADO - DIAS ELEIÇÕES.pdf](#)

## 88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600333-15.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600333-15.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GISELLE MARGOT CHIROLI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600333-15.2024.6.24.0088

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GISELLE MARGOT CHIROLI

**DECISÃO**

Trato de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), recebida via Sistema Pardal, em que se noticia a existência de propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação eleitoral, com a seguinte descrição: "distribuição de material eleitoral em estabelecimento comercial", na R. Paula Hoeltgebaum, 156 - Fortaleza, Blumenau - SC, 89057-160, Bairro Fortaleza, Blumenau (SC). A notícia veio acompanhada da seguinte imagem (Id. 123738146):

Os autos vieram-me conclusos.

DECIDO.

De acordo com os autos a denúncia de propaganda supostamente irregular é de que no local informado há panfletos e santinhos. Consta como noticiada a candidata GISELLE MARGOT CHIROLLI.

A respeito da propaganda eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral firmou o seguinte entendimento: É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, de natureza permanente ou transitória em estabelecimento misto residencial e comercial, por se equiparar a bem de uso comum. - Enunciado n. 25

O que se percebe da imagem trazida é que se trata de estabelecimento comercial, exatamente como descrito no Enunciado n. 25 do TRE, equiparando-se a bem de uso comum.

Assim sendo, aplicável a Resolução n. 23.610/2019, que trata da veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos.

Ocorre que o caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no art. 20 da referida resolução, que excetua a vedação de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares.

Impõe-se, portanto, a imediata retirada dos materiais daquele local.

Diante do exposto, determino que se proceda à Notificação da Noticiada pela veiculação da propaganda irregular para que proceda à imediata retirada da propaganda eleitoral, e no prazo de 01 dia comprove nos autos a retirada da propaganda.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral (art.13 do Provimento CRESC nº 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024).

Oportunamente, archive-se.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz da 088ª Zona Eleitoral

**ATOS ADMINISTRATIVOS****LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Blumenau(SC), inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

**90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA**

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de CONCÓRDIA, ARABUTÃ, IPUMIRIM, LINDÓIA DO SUL E IRANI, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista candidatos Irani.pdf](#)

[Lista candidatos Lindóia do Sul.pdf](#)

[Lista candidatos Ipumirim.pdf](#)

[Lista candidatos Concórdia.pdf](#)

[Lista candidatos arabutã.pdf](#)

## 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Itapema, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso: [ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#) .

### EDITAL 97523/2024

Edital n.97523/2024 Transporte Gratuito de Eleitores

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCIANO FERNANDES DA SILVA, JUIZ DA 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA/SC, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER para fins de cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, que a Administração Pública Municipal do município de Itapema/SC encaminhou, mediante informação da concessionária VIAÇÃO PRAIANA LTDA, relação das linhas de transporte coletivo para a região urbana que serão ofertadas, de forma gratuita, exclusivamente na data de 6 de outubro do corrente ano na forma do Anexo I deste edital ( [Plano de Operacao Itapema 06 10 2024 eleicoes.pdf](#) ). Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB/SC ou eleitoras e eleitores, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro. Dado e passado nesta cidade de Itapema, Santa Catarina, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo de Andrade, Chefe de Cartório, de ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim assinado digitalmente.

## 92ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

## LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de Criciúma, Siderópolis e Treviso, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(2\).pdf](#),

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(1\).pdf](#)

### 94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

#### ATOS JUDICIAIS

#### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600433-49.2024.6.24.0094

PROCESSO : 0600433-49.2024.6.24.0094 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CORONEL FREITAS - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL

NOTICIADO : LINDOMAR CARLOS PEDROSO

NOTICIADO : ROBERTO CARLOS CORDAZZO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600433-49.2024.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade de propaganda NIP, comunicada via sistema Pardal, em face dos candidatos Roberto Carlos Cordazzo e Lindomar Carlos Pedrozo, da Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil, de Coronel Freitas, por impulsionamento de propaganda eleitoral na internet, sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral.

Certificou-se a ausência de registros sobre perfis em redes sociais dos candidatos supra referidos no sistema CAND, bem como a existência de anúncios patrocinados na biblioteca de anúncios da Meta (facebook).

Prevêem os art. 57-B e 57-C, da Lei n. 9.504/97:

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (Vide Lei nº 12.034, de 2009)

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - (Revogado)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

a) candidatos, partidos ou coligações; ou (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.

Considerando a previsão legal, notifiquem-se os candidatos e a Federação Brasil da Esperança em Coronel Freitas, para prestarem informações/regularem a propaganda, no prazo de 24 horas.

Ciência ao MPE.

## **95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL Nº 0000097515/2024****ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 95ª Zona Eleitoral de JOINVILLE/SC, Dr. FERNANDO SPECK DE SOUZA, por força da Lei 9.504/97, faço saber a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FERNANDES XXXX8688XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 095ª Zona Eleitoral JOINVILLE/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral/SC, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro.

IRANEL MORAES

Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria ZE N°3, De 21 de Junho de 2024.

**LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Joinville, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

**97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ****ATOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA CONJUNTA - ITAJAÍ N. 10/2024.**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES FISCALIZADORES NOS DIAS QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES E NO DIA DO PLEITO

Os Excelentíssimos Senhores FERNANDO MACHADO CARBONI, Juiz da 97ª Zona Eleitoral, e CLAUDIA RIBAS MARINHO, Juíza da 97ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei 9.504/1997, segundo o qual a divulgação de qualquer espécie de propaganda, no dia da eleição, constitui crime;

CONSIDERANDO que o derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera e no dia da eleição configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto art. 39, § 5º, inciso III, da Lei 9.504/1997, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019

CONSIDERANDO a necessidade de realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas nos dias que antecedem às eleições e na data de sua realização;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o regramento previsto no Provimento CRE n. 7/2024.

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Definir que, quanto ao exercício do poder de polícia nos dias que antecedem as eleições de 2024 e no dia de sua realização, sejam cumpridas as determinações contidas no Provimento CRESC n. 7/2024.

Art. 2º Determinar que fiscais de propaganda eleitoral, administradores de prédio e auxiliares eleitorais que estiverem a serviço no dia das eleições, bem como servidoras e servidores da Justiça Eleitoral que circularem pelos locais de votação no dia do pleito e observarem derrame de material de propaganda (santinhos):

I - fotografem o local de maneira que se visualize quantidade expressiva de material derramado e se identifique as candidatas e os candidatos na propaganda espalhada;

II - lavrem auto de constatação;

III - recolham amostras do material; e

IV - quando possível, solicitem à equipe de limpeza urbana ou equipe designada a realização dos atos para a retirada imediata do material despejado.

§ 1º Com a finalidade de cumprir o disposto no *caput*, poderá ser gravado vídeo que demonstre identidade das candidatas e dos candidatos titulares da propaganda, o local e a quantidade de material derramado.

§ 2º Caso não seja possível a determinação da identidade do(a) responsável pelo derrame de material de propaganda eleitoral, o(a) agente fiscalizador(a) coletará as informações e os elementos necessários à identificação, ainda que por testemunha, indicando a eventual existência de câmeras de monitoramento, públicas ou privadas, nas imediações do local, tudo lavrado no auto de constatação.

Art. 3º O auto de constatação, as provas e os documentos que o integram deverão ser entregues no cartório eleitoral pelo(a) agente fiscalizador(a), para que seja autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe) como Representação Criminal/Notícia de Crime (RpCrNotCrim).

Publique-se no Diário de Justiça Eleitoral (DJE).

Dê-se ciência aos diretórios municipais dos Partidos Políticos vigentes na circunscrição desta zona eleitoral, bem como às pessoas nomeadas conforme art. 2º desta Portaria.

Itajaí/SC, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO MACHADO CARBONI

Juiz da 16ª Zona Eleitoral

CLAUDIA RIBAS MARINHO

Juíza da 97ª Zona Eleitoral

## **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Itajaí, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidato - oficial.pdf](#)

## 98ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de Criciúma, Forquilha e Nova Veneza, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato\\_Criciúma.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidato\\_Forquilha.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidato\\_Nova\\_Veneza.pdf](#)

## 99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL Nº 96966/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GUILHERME MATTEI BORSOI, Juiz(Juíza) da 99ª Zona Eleitoral, TUBARÃO/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 81213 - GRAVATAL				
Local de Votação: 1112 - E.E.B. HERCILIO BEZ				
Seção: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX8117XXXX	EDUARDO FERNANDES DA LUZ	XXXX8394XXXX	JEFFERSON DA SILVA SOUZA
Local de Votação: 1031 - E.E.B. JOSÉ CARDOSO DE AGUIAR				
Seção: 62	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4557XXXX	EDIVANIA ROSA MORAIS	XXXX4035XXXX	MARIANA MENDES RODRIGUES
Local de Votação: 1015 - E.E.F. GERALDINA MARIA TAVARES				
Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5942XXXX	JALUZA SIMONE PEREIRA DE ASSUNCAO	XXXX7612XXXX	ROSIMERI DA SILVA MARTINS
Município: 83372 - SÃO MARTINHO				
Local de Votação: 1015 - E.E.B. FRIDOLINO HULSE				
Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2629XXXX	BEATRIZ STEINER CARDOSO	XXXX1770XXXX	ELISANGELA DEFREYN MORAES SCHOTTEN
Seção: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6635XXXX	ARTHUR NAZARIO VIANA	XXXX9632XXXX	CLEUZA DA SILVA MERENCIO BAASCH
Local de Votação: 1058 - E.E.F RODOLFO FEUSER				
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV				
XXXX8152XXXX	ANDRE LUIZ KOCK	XXXX6493XXXX	FERNANDO HEINZEN	
Município: 83674 - TUBARÃO				
Local de Votação: 1120 - E.B. JOÃO PAULO I - CAIC				
Seção: 195				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6080XXXX	JOICE RALDI DA CUNHA	XXXX8101XXXX	CRISTINA DA SILVA ELISEU
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2527XXXX	VALDIRENE ANDRE MACHADO	XXXX9642XXXX	DIEGO VIANNA MEDEIROS
Local de Votação: 1082 - E.E.B. PROF. CÉLIA COELHO CRUZ				
Seção: 209				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4386XXXX	DOUGLAS LAURINDO TAVARES	XXXX4232XXXX	CLAUDIO MENDES LEANDRO
Seção: 243				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9804XXXX	ANA LUCIA ISABEL DE JESUS	XXXX3015XXXX	VALDETE DO NASCIMENTO MOTA
Local de Votação: 1040 - E.E.B. SANTO ANJO DA GUARDA				
Seção: 170				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6024XXXX	MATHEUS FERNANDES GONÇALVES	XXXX3160XXXX	JADSLAINE CARARA CLAUDINO
Local de Votação: 1074 - SALÃO PAROQUIAL SANTA TEREZINHA				
Seção: 181				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0184XXXX	GISLAINE MENDES EUGENIO MARTINS	XXXX0260XXXX	ANA PAULA ZANELATO DA SILVA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA	XXXX0968XXXX	MAURICIO DE SOUZA MATEUS	XXXX0968XXXX	MAURICIO DE SOUZA MATEUS
ESCRUTINADOR	XXXX6825XXXX	MICHELE THIZON MANARIN	XXXX3710XXXX	ALBA LUCIA FERNANDES
ESCRUTINADOR	XXXX3610XXXX	LUIZA GOUVEIA BLAZIUS	XXXX0586XXXX	ALDO DA SILVA CORREA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX0788XXXX	JAQUELINE SPADA	XXXX1185XXXX	ELISA VIEIRA DA SILVA SOARES
Local de Trabalho: E.E.B. JOÃO TEIXEIRA NUNES, situado à RUA SÃO JOÃO, S/N				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX0491XXXX	JULIANO TEIXEIRA DE ANDRADE	XXXX4938XXXX	ROBSON NIRBAL MENDES
SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL	XXXX0586XXXX	ALDO DA SILVA CORREA	XXXX6825XXXX	MICHELE THIZON MANARIN

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 99ª Zona.

Eu GUILHERME MATTEI BORSOI Juiz(a) da 99ª Zona Eleitoral/SC.

TUBARÃO, 23 de setembro de 2024

Dr(a) GUILHERME MATTEI BORSOI

Juiz(Juíza) da 99ª Zona Eleitoral/SC

## 102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

### ATOS JUDICIAIS

### NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600657-60.2024.6.24.0102

PROCESSO : 0600657-60.2024.6.24.0102 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (AURORA - SC)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL

NOTICIADA : PROGRESSISTAS - AURORA - SC - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) nº 0600657-60.2024.6.24.0102

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PROGRESSISTAS - AURORA - SC - MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL

#### DECISÃO

Trata-se de "notícia de irregularidade em propaganda eleitoral", formalizada pelo SISTEMA PARDAL, em face dos Partidos MDB e PP do município de Aurora/SC.

Alega o denunciante, em síntese, que no dia 23 de setembro de 2024 os noticiados teriam realizado "*feita no comitê, churrasco, bebidas alcoólicas, algazarra e utilização de fogos de artifício*", apresentando como evidência os documentos ID 123742815 e ID 123742816.

É a síntese do necessário.

#### Decido.

O exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024, está disciplinado no Provimento CRE 4/2024.

De acordo com o diploma legal acima referido, o poder de polícia exercido pela autoridade judicial tem natureza administrativa a qual deverá atuar com o fim de inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral, a teor do disposto no art. 2º, caput:

Art. 2º O poder de polícia possui natureza administrativa e será exercido pela autoridade judicial para inibir práticas ilegais na propaganda eleitoral no limite de suas respectivas circunscrições.

Verifica-se que a presente notícia informa a realização de suposto ato de campanha consistente na realização de evento festivo pelos noticiados, e não propriamente de conduta que possa ser classificada como propaganda eleitoral para os fins de atuação fiscalizatória por parte deste Juízo Eleitoral no âmbito do poder de polícia.

Ademais, a discussão acerca da suposta irregularidade relatada na denúncia demandaria a notificação dos beneficiários para apresentação de defesa, o que se mostra incabível em sede de NIP, impondo o seu indeferimento liminar, vedada a reclassificação para Representação, nos termos do art. 12, §2º do Provimento CRE 4/2024.

Art. 12. Após autuação ou revisão, os autos da NIP serão conclusos à autoridade judicial.

(...)

§ 2º A notícia que trate de propaganda eleitoral que demande defesa do autor ou do beneficiário será liminarmente indeferida, vedada a sua reclassificação para Representação, devendo ser observado o parágrafo único do art. 3º.

Por fim, cumpre ressaltar que foge ao escopo do presente procedimento a análise de eventual abuso de poder político ou econômico.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO LIMINARMENTE a notícia de irregularidade e DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.

Ciência ao MPE.

Rio do Sul, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA PEREIRA NUNES

Juíza Eleitoral

## **103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600595-17.2024.6.24.0103**

PROCESSO : 0600595-17.2024.6.24.0103 PETIÇÃO CÍVEL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

**RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANDRE FURLAN MEIRINHO

ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO (30785/SC)

ADVOGADO : JADE MARTINS RIBEIRO (23946/SC)

ADVOGADO : JOAO HUMBERTO DOS ANJOS JUNIOR (62663/SC)

ADVOGADO : WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC)

REQUERIDO : MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : ANDRE LUIZ SOARES (53147/SC)

ADVOGADO : JOAO PEDRO SANSO (59634/SC)

REQUERIDO : RADIO CAMBORIU LTDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600595-17.2024.6.24.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERENTE: ANDRE FURLAN MEIRINHO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO - SC30785, JADE MARTINS RIBEIRO - SC23946, JOAO HUMBERTO DOS ANJOS JUNIOR - SC62663, WILLIAM RIBEIRO GOULART - SC38247

REQUERIDO: MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA, RADIO CAMBORIU LTDA

Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIZ SOARES - SC53147, JOAO PEDRO SANSO - SC59634

#### DESPACHO

Diga, a requerente, em 01 (um) dia, se os documentos requeridos foram apresentados.

Após, ao Ministério Público e venham conclusos para sentença.

Intimem-se.

Balenário Camboriú, 24 de setembro de 2024.

Adriana Lisbôa

Juíza Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº  
0600598-69.2024.6.24.0103**

PROCESSO : 0600598-69.2024.6.24.0103 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (CAMBORIÚ - SC)

**RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : CLAUDIRIDES AMERICO DE SOUZA VIEIRA MANNERICH

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600598-  
69.2024.6.24.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CLAUDIRIDES AMERICO DE SOUZA VIEIRA MANNERICH

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de *denúncia* por propaganda irregular, apresentada via sistema Pardal.

Nas imagens, verifica-se a colocação de bandeira com número de candidato (CLAUDINHO DA  
LAN HOUSE, número 55555), afixada em poste público com placas indicando os nomes das ruas.

Cediço, é proibida a fixação de qualquer tipo de propaganda em bem público, entre eles inseridos  
os postes com nome de logradouros, conforme art. 37 da Lei das Eleições e art.19 da Resolução n.  
23.610/201, respectivamente:

"Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele  
pertencam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública,  sinalização de  
tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e  outros equipamentos urbanos, é vedada  
a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição  
de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo sujeita o  
responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no  
prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (...)"

E:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele  
pertencam, e nos bens de uso comum, inclusive  postes de iluminação pública,  sinalização de  
tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e  outros equipamentos urbanos,  é vedada  
a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição  
de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37,  
*caput*) .

§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º, e art. 40-B, parágrafo único)."

Assim, intime-se o candidato CLAUDINHO DA LAN HOUSE, número 55555, para retirar as bandeiras afixadas no local indicado (forneça-se a imagem, caso necessário), comprovando nestes autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização e aplicação de multa.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Balneário Camboriú, 25 de setembro de 2024.

Adriana Lisbôa

Juíza Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600338-36.2024.6.24.0056**

PROCESSO : 0600338-36.2024.6.24.0056 PETIÇÃO CÍVEL (CAMBORIÚ - SC)

**RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : Município de Camboriú

ADVOGADO : DANIELA NELI MORAES (27455/SC)

ADVOGADO : EMERSON HAENDCHEN VIDAL (24697/SC)

ADVOGADO : HELIO CARDOSO DERENNE FILHO (49248/PR)

ADVOGADO : HILARIANE TEIXEIRA GHILARDI (43556/SC)

ADVOGADO : KARINA SCHLICHTING (35601/PR)

ADVOGADO : LARISSA MARIA CORREIA (38419/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600338-36.2024.6.24.0056 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Advogados do(a) REQUERENTE: HILARIANE TEIXEIRA GHILARDI - SC43556, HELIO CARDOSO DERENNE FILHO - PR49248, KARINA SCHLICHTING - PR35601, LARISSA MARIA CORREIA - SC38419, EMERSON HAENDCHEN VIDAL - SC24697, DANIELA NELI MORAES - SC27455

#### SENTENÇA

Vistos etc.

O período em que está vedada a contratação de pessoas para o serviço público iniciou em 06/07/2024, três meses antes da eleição.

A documentação juntada apenas comprova o que este Juízo havia observado. Não há questões emergenciais que não pudessem ter sido resolvidas anteriormente.

Trata-se de questão de gestão de pessoal do quadro de servidores que não são surpresa para a Administração e nem decorrem de algum caso fortuito ou força maior.

As demissões/exonerações/aposentadorias datam de período bem anterior ou, por tratar-se de contratação temporária, já deveriam ser previstas.

Os editais de contratação são de abril e a vinda dos ônibus já era sabida.

Não há qualquer questão emergencial que não pudesse ter sido resolvida anteriormente ou que não possa aguardar o transcurso do prazo eleitoral:

"O conceito de '*serviço público essencial*' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]" (*Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.*)

O pedido de contratação de 100 (cem) novos servidores tem por escopo apenas manter a normalidade do serviço educacional ou facilitar sua execução, mas não se emoldura na excepcionalidade da medida autorizativa da Lei n. 9.504/97;

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Autorizar a pretensão consistiria em simplesmente arredar a previsão legal e propiciar contratações em período em que a legislação eleitoral veda, exatamente para impedir descompasso e disparidade entre candidaturas, permitindo o uso da máquina pública.

É certo que há necessidade de contratação de servidores. Assim como está incontestado, também, que não se trata de medida para o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Serviços essenciais são aqueles que, caso interrompidos, causem risco à vida da população, ou seja, aquelas atividades da área da saúde e segurança pública.

A respeito, orienta o TSE:

"A ressalva da alínea d do inciso V do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 só pode ser coerentemente entendida a partir de uma visão estrita da essencialidade do serviço público. Do contrário, restará inócua a finalidade da Lei Eleitoral ao vedar certas condutas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de competição no pleito. Daqui resulta não ser a educação um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser oportunamente recomposta. Isso por inexistência de dano irreparável à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Considera-se serviço público essencial, para fins deste dispositivo, aquele vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população." (Ac-TSE de 12/12/2006, no Respe n. 27.563).

Também:

"Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada contratação de servidores temporários. Período vedado. Aplicação de multa. Art. 73, V, da Lei 9.504/97. [...] 7. A

orientação da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o art. 73, V, da Lei 9.504/97 veda a contratação de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, excetuando a possibilidade de contratação de servidores, no citado prazo, para serviços de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, o que não se verifica na espécie [...]" (Ac. de 14.3.2024 no AgR-AREspE n. 060091813, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)

O que se vislumbra da documentação juntada agora e com a inicial, é que é perfeitamente possível a alternância entre os profissionais hoje existentes nas escolas, eis que as faltas são em número pequenos em uma e outra, sendo muitos na totalidade apenas.

Portanto, não há como, às vésperas da eleição, autorizar a contratação de servidores temporários em número tão significativo, para os quadros da educação, quando perfeitamente possível contornar a situação de outras maneiras.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e INDEFIRO a autorização para contratação dos servidores pelo Município de Camboriú, no período pretendido, pois não configurada a exceção do art. 73, V, da Lei n. 9.504/97.

P. R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Balneário Camboriú, 24 de setembro de 2024.

Adriana Lisbôa

Juíza Eleitoral

## **104ª ZONA ELEITORAL - LAGES**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Capão Alto, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

#### **LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO**

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Lages, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(1\).pdf](#)

## LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São José do Cerrito, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(2\).pdf](#)

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC) [42](#) [44](#) [47](#) [49](#) [52](#)  
ALAN MOISES ORTOLAN (29803/SC) [80](#)  
ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) [18](#)  
AMANDA DE MELO WEINGARTNER (62894/SC) [17](#)  
ANDRE LUIZ SOARES (53147/SC) [112](#)  
ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC) [18](#)  
ANDRE SCHMIDT JANNIS (45529/SC) [17](#)  
ARLEI EIDT (43136/SC) [82](#)  
CASSIO STURM SOARES (114303/RS) [85](#) [85](#) [85](#) [85](#)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO (41534/SC) [58](#) [59](#)  
CLAUDIA MARIA MAZZOTTI (42681/SC) [12](#)  
CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC) [38](#) [38](#) [38](#) [38](#)  
DANIELA NELI MORAES (27455/SC) [114](#)  
DEISE PATRICIA HENZEL (35778/SC) [65](#)  
DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC) [42](#) [44](#) [47](#) [49](#) [52](#)  
DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC) [42](#) [42](#) [44](#) [44](#) [47](#) [47](#) [49](#) [49](#) [52](#) [52](#)  
DOUGLAS ALBERTO MALLMANN (31568/SC) [82](#)  
EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN (21087/SC) [17](#)  
EDUARDO RIBEIRO (30785/SC) [112](#)  
EMERSON HAENDCHEN VIDAL (24697/SC) [114](#)  
FABRICIO REICHERT (21770/SC) [42](#) [44](#) [47](#) [49](#) [52](#)  
FILIPE FREITAS MELLO (19519/SC) [17](#)  
GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC) [62](#)  
HELIO CARDOSO DERENNE FILHO (49248/PR) [114](#)  
HILARIANE TEIXEIRA GHILARDI (43556/SC) [114](#)  
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) [18](#)  
JADE MARTINS RIBEIRO (23946/SC) [112](#)  
JANICE DEMOZZI PAVAN (64480/SC) [65](#)  
JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC) [42](#) [44](#) [47](#) [49](#) [52](#)  
JOAO HUMBERTO DOS ANJOS JUNIOR (62663/SC) [112](#)  
JOAO PEDRO SANSÃO (59634/SC) [112](#)  
JULIANE LAZZARI (31246/SC) [69](#) [69](#)  
JUNIOR SPIES (32883/SC) [58](#) [58](#) [59](#) [59](#)  
KARINA SCHLICHTING (35601/PR) [114](#)  
LARISSA MARIA CORREIA (38419/SC) [114](#)

LEONARDO LUCAS DIAS (66071/SC) 17  
LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC) 17  
LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC) 17  
LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC) 69 71  
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 18  
MARCO ANTONIO DE BULHOES GOMES (12151/SC) 86  
MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC) 42 44 47 49 52  
NIVALDO RAMOS (44886/SC) 42 42 44 44 47 47 49 49 52 52  
NODIVAR CARATI (67653/RS) 82  
ROBERTO JOSE STEFENI (40221/SC) 65  
ROBSON CARLOS FERREIRA (6279/SC) 86  
RODRIGO FERNANDES (24534/SC) 17  
RONI ANDREAS MAEDA HASSLER (52912/SC) 60 60 60 60  
THIAGO NICKEL (31249/SC) 55 57  
TIAGO SILVESTRE MATIAS (21363/SC) 42 44 47 49 52  
VALENTINA FABEIRO (61893/SC) 17  
WILLIAM RIBEIRO GOULART (38247/SC) 112

## ÍNDICE DE PARTES

A APURAR 18  
ALTEMIR BARANZELLI 62  
ANDRE FURLAN MEIRINHO 112  
ANELISE CAMARGO DE SOUZA 42 44 47 49 52  
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA IMIGRANTES 16  
CARINE DO NASCIMENTO SCHNUR DE QUADRA 85  
CARLOS MOISES DA SILVA 17  
CLAURIDES AMERICO DE SOUZA VIEIRA MANNERICH 113  
COLIGAÇÃO PARA CUIDAR DE SÃO JOSÉ 58 59  
COLIGAÇÃO ÁGUAS MORNAS PODE MUITO MAIS - MDB/PL - ÁGUAS MORNAS - SC [PL /  
MDB] - ÁGUAS MORNAS - SC 86  
Calamidade São José 58 59  
Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE 55  
57  
Coligação São Chico para todos 55 57  
DAVIDE MORO 42 44 47 49 52  
DIEGO KLUGE 80  
DIRCEU HACHBARTH 60  
DOUGLAS KORBES STEFFEN 38  
Denunciante Pardal 5 5 6 7 8 11 12 74 93 100 103 110 113  
Destinatário Ciência Pública 5 6 7 8 11 12 16 58 74 86 93 94 100 103  
110 113  
EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA 42 44 47 49 52  
EDGARD FARINON 12  
EDSON DA SILVA 6  
EDUARDO DEIMLING SCHWAB 85  
ELEICAO 2024 ADELIANA DAL PONT PREFEITO 58 59  
ELEICAO 2024 ALEXANDRE GOMES RIBAS PREFEITO 82

ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO 55 57  
ELEICAO 2024 MARCELO KUHNEN PREFEITO 86  
ELEICAO 2024 MARCELO STEINBACH VICE-PREFEITO 86  
ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO 55 57  
ELISEU JOSE COELHO 85  
ENEIDA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA 38  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 58 59  
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL 103  
FERNANDO ROBERTO GOMES 38  
FLADEMIR ANTONIO CADORE 69 71  
GISELLE MARGOT CHIROLLI 100  
JADYR FORTKAMP DE ARAUJO 60  
JOAO CARLOS ZANETTI 69 71  
JOAO RODRIGUES GOMES NETO 42 44 47 49 52  
JORGINHO DOS SANTOS MELLO 17  
JOSE ALBERTO WERNER 85  
JOSE RICARDO DA SILVA 62  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES [REPUBLICANOS/PL/PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - FAXINAL DOS GUEDES - SC 71  
JUÍZO DA 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC 94  
LINDAIR APARECIDA DA ROSA 42 44 47 49 52  
LINDOMAR CARLOS PEDROSO 103  
LUIS CARLOS DIETRICK 65  
MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA 112  
MARCELO BARASUOL LANZARIN 5  
MARCIO KOEPEL 60  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 5  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL 110  
Município de Camboriú 114  
NEMO KOEPEL 60  
OMERO PRIM 86  
PARA GOVERNAR E CUIDAR DAS PESSOAS[MDB / PSB / UNIÃO] - ITAPIRANGA - SC 82  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA 62  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC 62  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO LOURENCO DO OESTE/SC 74  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MACIEIRA - SC-MUNICIPAL 11  
PARTIDO LIBERAL - ANGELINA - SC - MUNICIPAL 85  
PARTIDO LIBERAL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 5  
PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - BENEDITO NOVO - SC 60  
PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - PALMITOS - SC 65  
PARTIDO LIBERAL RIO DAS ANTAS - SC - MUNICIPAL 12  
PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 8  
PARTIDO PROGRESSISTA - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 5  
PARTIDO PROGRESSISTA - RIO DAS ANTAS - SC - MUNICIPAL 12  
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 5  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 8

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC 74  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - FAXINAL DOS GUEDES - SC - MUNICIPAL 69  
 PODEMOS - SAO LOURENCO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 74  
 PROGRESSISTAS - AURORA - SC - MUNICIPAL 110  
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC 38  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 5 5 6 7 8 11 12  
 12 16 17 18 38 42 42 44 44 47 47 49 49 52 52 55 57 58 59  
 60 62 65 69 71 74 80 80 82 85 86 93 94 97 97 100 103 110 112 113  
 114  
 RADIO CAMBORIU LTDA 112  
 RADIO UNIAO COMUNITARIA 16  
 RENOVAR PARA CONSTRUIR UM NOVO AMANHÃ [PP/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PSD] - ÁGUAS MORNAS - SC 86  
 REPUBLICANOS - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 5  
 REPUBLICANOS MUNICIPAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC 74  
 ROBERTO CARLOS CORDAZZO 103  
 RODRIGO MINOTTO 62  
 SEBASTIAO AGNALDO DA SILVA 93  
 SIDINEI DOS SANTOS 97  
 SIGILOSO 16  
 SILVANA MARIA MOURA 12  
 SR/PF/SC 18  
 UNIAO BRASIL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 5  
 VALDECIR MENGARDA 7  
 VAMOS SEGUIR JUNTOS POR ITAPIRANGA[PP / PL / PSD / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - ITAPIRANGA - SC 82

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600069-31.2024.6.24.0077 94  
 AIJE 0600258-45.2024.6.24.0065 82  
 AIJE 0600446-07.2024.6.24.0043 69  
 AIJE 0600448-74.2024.6.24.0043 71  
 AIJE 0600814-41.2024.6.24.0067 86  
 AIJE 0601162-82.2024.6.24.0027 55 57  
 APEI 0600037-80.2021.6.24.0093 42 44 47 49 52  
 APEI 0600044-17.2022.6.24.0100 17  
 APEI 0600067-48.2021.6.24.0083 97  
 APEI 0600570-42.2024.6.24.0058 80  
 IP 0600316-10.2024.6.24.0013 18  
 NIP 0600326-23.2024.6.24.0088 5  
 NIP 0600333-15.2024.6.24.0088 100  
 NIP 0600334-97.2024.6.24.0088 7  
 NIP 0600335-82.2024.6.24.0088 6  
 NIP 0600336-67.2024.6.24.0088 8  
 NIP 0600337-52.2024.6.24.0088 5  
 NIP 0600433-49.2024.6.24.0094 103  
 NIP 0600598-69.2024.6.24.0103 113

NIP 0600657-60.2024.6.24.0102	<a href="#">110</a>
NIP 0600678-98.2024.6.24.0049	<a href="#">74</a>
NIP 0600720-63.2024.6.24.0077	<a href="#">93</a>
NIP 0600780-55.2024.6.24.0006	<a href="#">12</a>
NIP 0600781-40.2024.6.24.0006	<a href="#">11</a>
PC-PP 0600011-08.2024.6.24.0019	<a href="#">38</a>
PC-PP 0600033-27.2024.6.24.0032	<a href="#">60</a>
PetCiv 0600338-36.2024.6.24.0056	<a href="#">114</a>
PetCiv 0600364-23.2024.6.24.0092	<a href="#">16</a>
PetCiv 0600595-17.2024.6.24.0103	<a href="#">112</a>
RROPCE 0600043-62.2024.6.24.0035	<a href="#">62</a>
RROPCE 0600462-83.2024.6.24.0067	<a href="#">85</a>
RepEsp 0600777-03.2024.6.24.0006	<a href="#">12</a>
Rp 0600407-52.2024.6.24.0029	<a href="#">58</a> <a href="#">59</a>
Rp 0600434-96.2024.6.24.0041	<a href="#">65</a>